

REGULAMENTO DO

EB FIBRA II – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF nº 33.240.156/0001-07

13 de junho de 2025

SUMÁRIO

I.	DOS FATORES DE RISCO	15
II.	DO FUNDO	22
III.	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO	22
	<i>Objetivo do FUNDO</i>	22
	<i>Participação no processo decisório das Sociedades Investidas</i>	23
	<i>Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs</i>	25
	<i>Gestão de Caixa do FUNDO</i>	26
	<i>Operações com Derivativos</i>	26
	<i>Desenquadramento Passivo</i>	26
	<i>Desenquadramento Ativo</i>	26
	<i>Períodos de Investimento e Desinvestimento</i>	27
	<i>Política de Coinvestimento</i>	28
IV.	DOS PRESTADORES DE SERVIÇO	28
	<i>ADMINISTRADOR E GESTOR</i>	28
	<i>Poderes de Gestão</i>	29
	<i>Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR</i>	30
	<i>Deveres e Obrigações do GESTOR</i>	30
	<i>Vedações Aplicáveis ao ADMINISTRADOR e ao GESTOR</i>	30
V.	DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	30
	<i>Da parcela da Taxa de Administração devida ao ADMINISTRADOR</i>	30
	<i>Da Taxa de Gestão devida ao GESTOR</i>	30
VI.	DA TAXA DE PERFORMANCE	31
	<i>Clawback</i>	33
VII.	DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA	33
VIII.	DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR, DO GESTOR E DO GESTOR 34	
	<i>Renúncia, Descredenciamento e Destituição</i>	34
	<i>Taxa de Administração devida no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR</i>	34
IX.	DO PATRIMÔNIO DO FUNDO	35
	<i>Patrimônio Líquido</i>	35
	<i>Subclasses de Cotas</i>	35
	<i>Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas</i>	36
	<i>Oferta Privada de Cotas</i>	37
	<i>Oferta Pública de Cotas</i>	37
	<i>Direito de Preferência</i>	38
	<i>Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento</i>	38
	<i>Chamadas de Capital</i>	38
	<i>Integralização das Cotas</i>	39
	<i>Cotista Inadimplente</i>	41
	<i>Cessão e Negociação de Cotas</i>	42

X.	DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	43
	<i>Rendimentos e proventos de qualquer natureza</i>	43
	<i>Amortização de Cotas</i>	44
	<i>Resgate de Cotas</i>	44
XI.	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA	44
	<i>Demonstrações Contábeis</i>	44
	<i>Metodologia de avaliação da Carteira</i>	44
	<i>Classificação Contábil do FUNDO</i>	45
XII.	DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO	45
	<i>Procedimento para liquidação do FUNDO</i>	45
XIII.	DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS	46
	<i>Informações Periódicas</i>	46
	<i>Fatos Relevantes</i>	47
XIV.	DOS ENCARGOS DO FUNDO	47
XV.	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	49
	<i>Convocação e Instalação</i>	51
	<i>Deliberações</i>	52
XVI.	DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS	54

DEFINIÇÕES

“ ADMINISTRADOR ”	É a BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada, com sede social na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.025.053/0001-62, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 14.796, de 30 de dezembro de 2015.
“ Acordo de Investimentos ”	É o Acordo de Investimentos celebrado entre o FUNDO e o EB Fibra FIP, em 23 de setembro de 2020, o qual estabelece os termos e condições para o coinvestimento nas Sociedades Alvo e Sociedades Investidas.
“ ANBIMA ”	É a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“ Anexo Normativo IV ”	É o Anexo Normativo IV à Resolução CVM 175, que dispõe sobre as regras específicas sobre os fundos de investimento em participações.
“ Assembleia Geral de Cotistas ”	É o órgão deliberativo máximo do FUNDO , composto pelos Cotistas, cujo funcionamento está previsto neste Regulamento no Capítulo XV.
“ B3 ”	É a B3 – Bolsa, Brasil, Balcão.
“ Boletim de Subscrição ”	É o instrumento pelo qual os Cotistas subscrevem as Cotas do FUNDO .
“ CAM-B3 ”	É a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“ Capital Autorizado ”	É o montante máximo, expresso em reais, para emissão de Novas Cotas sem que seja necessária a aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do item 9.6 deste Regulamento.
“ Carteira ”	É o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos do FUNDO .
“ Capital Comprometido ”	É o valor que os Cotistas se comprometeram a integralizar no FUNDO , por meio da assinatura do respectivo Compromisso de Investimento.
“ Capital Investido ”	É o capital efetivamente investido pelos Cotistas no FUNDO , por meio da integralização de suas respectivas Cotas.
“ Chamada(s) de Ajuste ”	É uma ou mais Chamadas de Capital após a subscrição de Cotas por Novos Cotistas, direcionadas exclusivamente aos Novos Cotistas, para fins da Equalização.

“ Chamada(s) de Capital ”	É cada chamada de capital aos Cotistas para aportar recursos no FUNDO , mediante a integralização parcial ou total das Cotas que tenham sido subscritas por cada um dos Cotistas, nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo ADMINISTRADOR , conforme orientação do GESTOR , na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Sociedades Alvo, ou necessidades de recursos para pagamento de despesas e encargos do FUNDO .
“ CNPJ ”	Significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
“ Código ANBIMA ”	É o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“ Código Civil ”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
“ Código de Processo Civil ”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada.
“ Compromisso de Investimento ”	É o instrumento por meio do qual os Cotistas se obrigam e definem o procedimento para integralização do valor das Cotas do FUNDO .
“ Conflito de Interesses ”	É qualquer situação em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , qualquer Cotista que detenha ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas subscritas e/ou uma Parte Ligada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução, pelo FUNDO , de determinada questão ou negócio relacionado com o próprio FUNDO e/ou com qualquer Sociedade Alvo ou Sociedade Investida.
“ Cota(s) ”	São as frações ideais do patrimônio líquido do FUNDO , independentemente da Subclasse.
“ Cotas Subclasse A ”	São as Cotas destinadas exclusivamente para (i) Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que invistam no FUNDO por meio de veículo ou carteira da qual o GESTOR ou uma Parte Ligada ao GESTOR seja gestor ou consultor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; (ii) outros veículos de investimento geridos pelo GESTOR ou outra Parte Ligada ao GESTOR ; e (iii) administradores, funcionários e colaboradores do GESTOR ou de suas Partes Ligadas, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.

“Cotas Subclasse B”	São as Cotas destinadas exclusivamente para Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que tenham efetuado a primeira subscrição de cotas no EB Fibra FIP até 01 de agosto de 2020, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Subclasse C”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam cotistas do EB Capital PE I, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Subclasse D”	São as Cotas destinadas exclusivamente a quaisquer Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que não se enquadrem nas demais subclasses, atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotas Subclasse E”	São as Cotas destinadas exclusivamente a Investidores-Âncora, atribuindo-lhe os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento.
“Cotistas”	São as pessoas físicas ou jurídicas, ou comunhão de interesses, que sejam titulares de Cotas, independentemente da Subclasse.
“Cotistas Subclasse A”	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse A.
“Cotistas Subclasse B”	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse B.
“Cotistas Subclasse C”	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse C.
“Cotistas Subclasse D”	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse D.
“Cotistas Subclasse E”	São os Cotistas detentores de Cotas Subclasse E.
“Cotista Inadimplente”	É qualquer Cotista que deixe de integralizar Cotas por ele subscritas em uma Chamada de Capital, conforme as condições estabelecidas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento.
“Custodiante”	É a BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, nº 1212, bairro Pinheiros, São Paulo/SP CEP 05410-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.486.793/0001.42, credenciada e autorizada pela CVM à prestação de serviços de custódia de valores mobiliários e escrituração de cotas de fundos de investimento, por meio do Ato Declaratório Executivo nº 13.244 de 21 de agosto de 2013.
“CVM”	É a Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil”	É qualquer dia que não seja sábado, domingo, dias declarados como feriado nacional no Brasil ou no local da sede do ADMINISTRADOR ou dias em que, por qualquer motivo, não haja expediente bancário nacionalmente. Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos do Regulamento não sejam Dias Úteis, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o Dia Útil imediatamente seguinte.
“EB Capital PE I”	É o EB Capital Private Equity I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 35.138.105/0001-96.
“EB Fibra FIP”	É o EB Fibra Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 31.392.355/0001-05, fundo de investimento em participações com o qual o FUNDO investirá paralelamente nas Sociedades Alvo, nos termos do Acordo de Investimentos.
“Equalização”	É o método pelo qual os Novos Cotistas ingressantes deverão ter suas integralizações de Cotas proporcionalmente equalizadas com as integralizações de Cotas dos Cotistas que tenham subscrito e integralizado Cotas em momentos anteriores, por meio de Chamada(s) de Ajuste.
“FUNDO”	É o EB FIBRA II – FUNDO DE INVESTIMENTOS EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA , inscrito no CNPJ/MF sob o nº 33.240.156/0001-07.
“GESTOR”	É a EB CAPITAL GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.729, 4º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-905, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.620.199/0001-70, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.583, de 19 de dezembro de 2019, e aderente ao Código ANBIMA.
“Instrução CVM 579”	É a Instrução CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016, que dispõe sobre a elaboração e divulgação das demonstrações contábeis dos fundos de investimento em participações.

“Investidor(es) Âncora”	São quaisquer Investidores Qualificados ou profissionais que realizem a primeira subscrição de Cotas em valor equivalente a, no mínimo, R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) cada, aos quais serão destinadas as Cotas Subclasse E.
“Investidor(es) Profissional(is)”	São os investidores definidos como profissionais, nos termos do Artigo 11 da Resolução CVM 30.
“Investidor(es) Qualificado(s)”	São os investidores definidos como qualificados, nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	É o Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). No caso de extinção deste índice, deve ser aplicado outro índice similar que venha a substituí-lo, e que tenha a mesma finalidade.
“Justa Causa”	É, nos termos de decisão administrativa, decisão judicial ou decisão administrativa ou judicial proferida por órgão colegiado, contra a qual não caibam recursos de mérito, onde reste comprovado(a) (a) negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função, pelo GESTOR , relacionada ao desempenho de suas respectivas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (b) violação pelo GESTOR , de suas obrigações nos termos deste Regulamento ou normativos aplicáveis expedidos pela CVM; (c) fraude cometida pelo ADMINISTRADOR e/ou pelo GESTOR , ligada ao cumprimento de suas obrigações ou desempenho de suas funções nos termos deste Regulamento; ou (d) descredenciamento do ADMINISTRADOR ou do GESTOR pela CVM.
“Lei da Liberdade Econômica”	Significa a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, que alterou o Código Civil e outras normas com o objetivo de facilitar a realização de negócios no Brasil.
“Lei nº 9.307/96”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada.
“Novas Cotas”	São Cotas do FUNDO de emissões subsequentes à primeira emissão de Cotas do FUNDO .
“Novos Cotistas”	São os investidores que subscreverem Cotas do FUNDO após a realização da primeira Chamada de Capital.
“Pagamento Prioritário”	É o pagamento prioritário a ser realizado para o GESTOR , a título de Taxa de Performance.

“Parte(s) Ligada(s)”	São, para os fins deste Regulamento, (i) qualquer pessoa natural ou jurídica que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do ADMINISTRADOR , do GESTOR ou de qualquer Cotista, conforme o caso, direta ou indiretamente; ou (ii) qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento em que o ADMINISTRADOR , o GESTOR , um Cotista ou qualquer das pessoas elencadas no inciso (i) acima participem com 10% (dez por cento) ou mais do capital social, direta ou indiretamente; ou (iii) qualquer pessoa natural que seja parente de qualquer Cotista até o segundo grau em linha reta, ou até o quarto grau em linha colateral ou transversal, nos termos da legislação civil; ou (iv) qualquer pessoa natural que seja sócio, administrador ou funcionário do ADMINISTRADOR , do GESTOR , ou de qualquer Cotista.
“Patrimônio Líquido”	É o montante constituído pela soma do disponível, mais o valor da Carteira, mais valores a receber, menos os encargos, despesas, e outras exigibilidades eventualmente devidas pelo FUNDO .
“Período de Desinvestimento”	É o período de desinvestimento do FUNDO , o qual terá início no primeiro Dia Útil seguinte ao encerramento do Período de Investimento e se encerrará juntamente com o Prazo de Duração do FUNDO .
“Período de Investimento”	É o período em que o FUNDO realizará os investimentos na(s) Sociedade(s) Alvo, o qual perdurará até 22 de novembro de 2026, data na qual se encerrará o período de investimento do EB Fibra FIP. O Período de Investimento poderá ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
“Prazo de Duração”	É o prazo de duração do FUNDO , que perdurará até 22 de novembro de 2028, data na qual se encerrará o prazo de duração do EB Fibra FIP, podendo ser prorrogado por 2 (dois) anos mediante aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.
“Público-Alvo”	São Investidores Qualificados e/ou investidores Profissionais, sendo cada uma das Subclasses de Cotas especificamente destinada aos grupos de investidores indicados no item 9.3 deste Regulamento.

“Rentabilidade Preferencial”	É o Capital Investido corrigido pela variação do IPCA acrescida de 5% (cinco por cento) ao ano. Após a distribuição do valor correspondente à Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, será devida a Taxa de Performance ao GESTOR , nos termos deste Regulamento.
“Regulamento”	É este Regulamento do FUNDO .
“Resolução CVM 160”	É a Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
“Resolução CVM 175”	É a Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição, o funcionamento e a divulgação de informações dos fundos de investimento, bem como sobre a prestação de serviços para os fundos.
“Resolução CVM 30”	É a Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
“Sociedade(s) Alvo”	São as sociedades anônimas, de capital aberto ou fechado, e sociedades limitadas, com potencial de crescimento, a serem investidas pelo FUNDO , atuantes no setor de telecomunicações, preferencialmente, mas não limitadamente no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.
“Sociedade(s) Investida(s)”	São as Sociedades Alvo que receberem investimentos do FUNDO .
“Subclasses(s) de Cotas”	Significam, indistintamente e/ou em conjunto, a Subclasse A, Subclasse B, Subclasse C, Subclasse D e/ou Subclasse E.
“Taxa de Administração”	É a taxa de administração devida pelos Cotistas do FUNDO ao ADMINISTRADOR , prevista no item 5.2 deste Regulamento. A Taxa de Administração será uma despesa atribuída a todas as Cotas.
“Taxa de Gestão”	É a remuneração devida ao GESTOR pelos Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E, prevista no item 5.3 deste Regulamento. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse C não sofrerão a incidência da Taxa de Gestão.

“Taxa de Performance”	É a remuneração devida pelos Cotistas, exceto pelos Cotistas Subclasse A, ao GESTOR , por conta do desempenho dos investimentos realizados, após pagamento da Rentabilidade Preferencial aos Cotistas, conforme estabelecida no item 6.1 deste Regulamento. As Cotas Subclasse A não sofrerão a incidência da Taxa de Performance.
“Valor de <i>Clawback</i> ”	É o valor recebido a título de Taxa de Performance que o GESTOR poderá vir a devolver ao FUNDO , deduzidos os tributos incidentes, para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida pelo GESTOR , seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior, conforme previsto nos itens 6.3, 6.4, e 6.5 deste Regulamento.

I. DOS FATORES DE RISCO

1.1. Os investimentos do **FUNDO**, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a riscos e flutuações do mercado, riscos inerentes às Sociedades Investidas e aos ativos por elas emitidos que venham a ser objeto de investimento pelo **FUNDO**, e a riscos de crédito de modo geral.

1.2. Antes de tomar uma decisão de investimento no **FUNDO**, o potencial investidor deve considerar cuidadosamente, à luz de sua própria situação financeira e de seus objetivos de investimentos, todas as informações disponíveis neste Regulamento, e, em particular, avaliar os fatores de risco descritos neste Capítulo I, bem como nos prospectos de ofertas realizadas pelo **FUNDO** e nos materiais de divulgação de tais ofertas, conforme aplicável.

1.3. O **FUNDO** poderá estar exposto a perdas patrimoniais expressivas. No caso dos investimentos realizados nas Sociedades Investidas perderem valor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais para cobrir as despesas e custos operacionais do **FUNDO**, até o Capital Comprometido por cada Cotista, observado o disposto neste Regulamento e na regulamentação aplicável.

1.4. Os investimentos do **FUNDO** e os Cotistas estão sujeitos, em adição aos fatores de risco descritos nos prospectos e materiais de divulgação de ofertas realizadas pelo **FUNDO**, a diferentes espécies de risco, sendo os principais fatores os seguintes, de forma não exaustiva:

Riscos de se investir em fundos de investimentos em participações:

- (i) Risco de Concentração da Carteira: o risco associado às aplicações do **FUNDO** é diretamente relacionado à concentração das aplicações. Conforme item 3.1 deste Regulamento, o **FUNDO** concentrará seus investimentos no

setor de telecomunicações e poderá concentrar seus investimentos em poucas Sociedades Alvo. Quanto maior a concentração das aplicações do **FUNDO**, maior será a vulnerabilidade do **FUNDO** com relação ao investimento, aumentando a exposição ao risco associado a ele. A materialização de tal risco poderá afetar negativamente os investimentos do **FUNDO**, o que poderá depreciar de forma significativa o Patrimônio Líquido e, por consequência, a rentabilidade e o Capital Investido pelo Cotista;

- (ii) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que o valor dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira sejam avaliados por valores diferentes dos da sua emissão e/ou contabilização, o que poderá acarretar volatilidade das Cotas e perdas aos Cotistas;
- (iii) Risco de Liquidez: consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o **FUNDO** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o **FUNDO**, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar o **FUNDO** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado;
- (iv) Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos: o **FUNDO** está sujeito aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e demais variáveis exógenas e alheias ao controle do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme aplicável, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica, financeira ou regulatória que influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, incluindo o mercado de capitais ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, os quais poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e/ou (b) inadimplência das Sociedades Investidas. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas. Adicionalmente, o **FUNDO** desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido, no passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de

câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados do **FUNDO** e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados do **FUNDO**;

- (v) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: na medida em que o valor do Patrimônio Líquido seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do **FUNDO**, a insolvência do **FUNDO** poderá ser requerida judicialmente (i) por quaisquer credores do **FUNDO**, (ii) por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, nos termos deste Regulamento, ou (iii) pela CVM. Os prestadores de serviço do **FUNDO**, em especial o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**, não respondem por obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, tampouco por eventual patrimônio negativo decorrente dos investimentos realizados pelo **FUNDO**. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, e o regime de insolvência dos fundos de investimento são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à extensa revisão judicial. Caso (i) referidas inovações legais sejam alteradas; ou (ii) o **FUNDO** seja colocado em regime de insolvência, e a responsabilidade limitada dos cotistas seja questionada em juízo, os Cotistas poderão ser chamados a aportar recursos adicionais ao **FUNDO** para fazer frente ao patrimônio negativo, em valor superior ao valor das Cotas por eles detidas.
- (vi) Risco relacionado à caracterização de Justa Causa para destituição do **GESTOR**: o **GESTOR** poderá ser destituído por Justa Causa em determinadas situações apenas mediante decisão proferida pelo tribunal competente comprovando que suas ações, ou omissões, ensejaram a destituição por Justa Causa. Não é possível prever o tempo em que o tribunal competente levará para proferir tais decisões e, portanto, nem quanto tempo o **GESTOR** permanecerá no exercício de suas funções após eventual ação, ou omissão, que possa ser enquadrada como Justa Causa. Nesse caso, os Cotistas e o **FUNDO** deverão aguardar a decisão do tribunal competente ou, caso entendam pertinente, poderão deliberar pela destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa. Eventual demora na decisão a ser proferida pelo tribunal competente para fins de destituição por Justa Causa do **GESTOR** poderá impactar negativamente os Cotistas e o **FUNDO**.
- (vii) Risco relacionado à morosidade da justiça brasileira: o **FUNDO** e as Sociedades Investidas poderão ser partes em demandas judiciais, tanto no polo ativo como no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser

alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que o **FUNDO** e/ou as Sociedades Investidas obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais. Tais fatos poderão afetar de forma adversa o desenvolvimento dos negócios das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas controladas e, conseqüentemente, os resultados do **FUNDO** e a rentabilidade dos Cotistas.

- (viii) Risco relacionado a restrição ao resgate e à liquidez das Cotas: pelo fato de o **FUNDO** ser constituído sob forma de condomínio fechado, o resgate de suas Cotas somente poderá ocorrer na liquidação do **FUNDO**, conforme previsto no presente Regulamento. A distribuição de resultados será realizada na medida em que o **FUNDO** tenha disponibilidade para tanto, ou na data de liquidação do **FUNDO**. Tais características poderão limitar o interesse de outros investidores pelas Cotas, reduzindo sua liquidez no mercado secundário. Caso os Cotistas queiram se desfazer dos seus investimentos no **FUNDO**, existe o risco para os Cotistas de não conseguirem encontrar compradores interessados no mercado secundário, de modo que os Cotistas poderão obter preços reduzidos na venda de suas Cotas. Não há qualquer garantia em relação à possibilidade de venda das Cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída ao Cotista.
- (ix) Risco de amortização e/ou resgate de Cotas em ativos: conforme previsto neste Regulamento, poderá haver a liquidação do **FUNDO** em determinadas situações, casos em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas mediante a entrega, em pagamento, dos ativos integrantes da Carteira. Nessas hipóteses, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar tais ativos que venham a ser recebidos em razão da liquidação do **FUNDO**.
- (x) Desempenho passado: ao analisar quaisquer informações fornecidas em prospecto ou qualquer material de divulgação do **FUNDO** que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR**, tenham de qualquer forma participado, os potenciais Cotistas devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pelo **FUNDO**.
- (xi) Conflito de interesses: o **FUNDO** poderá vir a contratar transações com eventual conflito de interesses. O fato de certas transações em potencial ou efetivo conflito de interesses estarem sujeitas à aprovação em Assembleia Geral de Cotistas não necessariamente mitiga o risco de que tais transações impactem negativamente o **FUNDO**.

Riscos relacionados às Sociedades Investidas e setor de atuação das Sociedades Investidas:

- (i) Risco Socioambiental: as operações do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais. Essas leis e

regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o **FUNDO**, as Sociedades Investidas e/ou as sociedades por elas investidas, no âmbito de cada empreendimento, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do **FUNDO** e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por uma Sociedade Investida ou sociedades por ela investidas e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelas Sociedades Investidas estão sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista e consumerista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres, bem como a possibilidade dos produtos e serviços comercializados causarem danos aos seus consumidores. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do **FUNDO**, das Sociedades Investidas e/ou das sociedades por elas investidas e, conseqüentemente, a rentabilidade das Cotas.

- (ii) Risco trabalhista e sindical: As relações trabalhistas das Sociedades Investidas estão inseridas dentro de um contexto de atuação sindical relevante. Não é rara as ocasiões em que a atuação sindical dos trabalhadores do setor de logística e distribuição resulta em paralisações, bloqueios de vias, postos de logística e armazenamento e outros estabelecimentos essenciais para o bom funcionamento do setor. Logo, é possível que as operações das Sociedades Investidas sejam interrompidas por um período significativo, o que geraria prejuízos às Sociedades Investidas. Assim, em razão dos prejuízos decorrentes da paralisação das atividades das Sociedades Investidas, a Cota do **FUNDO** poderá sofrer uma desvalorização.
- (iii) Riscos com a dependência de sistemas de tecnologia da informação: As operações das Sociedades Investidas demandam investimentos constantes em tecnologia da informação e são de importância fundamental para atender as exigências operacionais das Sociedades Investidas. Os sistemas estão sujeitos a indisponibilidade provocadas por falhas graves na infraestrutura tecnológica, comunicação de dados, sistemas de armazenamentos. Tal indisponibilidade pode comprometer as operações das Sociedades Investidas, ocasionando sérios prejuízos financeiros às Sociedades Investidas, o que conseqüentemente afetará os resultados do **FUNDO**.
- (iv) Riscos com acidentes na distribuição de logística: As operações das Sociedades Investidas estão sujeitas a acidentes envolvendo os meios de transporte e os imóveis utilizados na execução dos seus serviços. Há a

possibilidade de que os prejuízos decorrentes desses eventos não estejam integralmente cobertos por seguros. Assim, os prejuízos não previstos em apólices de seguro afetarão negativamente o desempenho das Sociedades Investidas, o que consequentemente poderá reduzir os resultados do **FUNDO**.

- (v) Riscos da regulamentação do setor de telecomunicações: As atividades desenvolvidas pelas Sociedades Investidas podem depender do cumprimento de disposições regulamentares específicas. O descumprimento de tais disposições pode resultar na aplicação de penalidades civis, administrativas e penais, como a imposição de multas, perda de licença de funcionamento e revogações de autorização. O desempenho das Sociedades Investidas pode ser negativamente impactado em razão da necessidade de investimentos para cumprir as exigências da regulamentação específica ou por eventuais sanções que venha a sofrer.
- (vi) Riscos com concessões, licitações e contratos com o Setor Público: As operações das Sociedades Investidas podem depender de contratos com a administração pública, como concessões e parcerias. A atuação da Administração Pública nestes contratos pode impactar negativamente os resultados das Sociedades Investidas, gerando prejuízos, caso (i) sejam impostas novas obrigações; (ii) haja a necessidade de realizar novos investimentos para o cumprimento de medidas unilaterais da Administração Pública; (iii) o escopo do contrato seja reduzido; (iv) o contrato não seja prorrogado por tempo suficiente à recuperação dos valores investidos; e (v) ocorra limitação das tarifas ou outras formas de remuneração das Sociedades Investidas. Logo, o resultado do **FUNDO** poderá sofrer com a atuação negativa da Administração Pública em contratos celebrados com as Sociedades Investidas.

Riscos relacionados à responsabilidade dos Cotistas

- (i) Responsabilidade Limitada dos Cotistas e Regime de Insolvência: a Lei da Liberdade Econômica alterou o Código Civil e estabeleceu que: (i) os regulamentos de fundos de investimento podem estabelecer a limitação de responsabilidade de cada cotista ao valor de suas cotas; e (ii) se o fundo de investimento com limitação de responsabilidade não possuir patrimônio suficiente para responder por suas dívidas, aplicam-se as regras de insolvência previstas nos Artigos 955 a 965 do Código Civil. A CVM emanou norma regulamentadora acerca de tais matérias, mas não é possível (a) antever como a limitação de responsabilidade dos Cotistas e/ou o processo de insolvência serão aplicados na prática; tampouco (b) antever qual será a interpretação acerca de tais matérias em sede de potenciais litígios envolvendo o **FUNDO**, seja em via judicial, arbitral ou administrativa. Neste caso, o **FUNDO** e os Cotistas podem sofrer prejuízos materiais e estar sujeitos a consequências adversas.

II. DO FUNDO

Das Características do FUNDO e Prazo de Duração

2.1. O **FUNDO** é uma comunhão de recursos constituída sob a forma de condomínio fechado, da categoria Multiestratégia, que funcionará pelo Prazo de Duração, prorrogável por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, e será regido pelo presente Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

2.2. O **FUNDO** é representado, na presente data, por classe única de Cotas. Durante o Prazo de Duração, poderão ser constituídas novas classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da parte geral da Resolução CVM 175, mediante aprovação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas.

2.3. Para fins da Resolução CVM 175, todas as referências ao **FUNDO** neste Regulamento serão entendidas como referências à classe única de Cotas. Uma vez que o **FUNDO** é constituído com classe única de Cotas, o presente Regulamento não conta com um anexo descritivo da referida classe. Este Regulamento abrange todas as informações sobre a classe única de Cotas, nos termos da Resolução CVM 175.

Público-Alvo

2.4. As Cotas do **FUNDO** são direcionadas exclusivamente para o Público-Alvo.

Responsabilidade dos cotistas e regime de insolvência

2.5. A responsabilidade do Cotista está limitada ao respectivo Capital Comprometido.

2.6. Caso tenha ciência de pedido de declaração judicial de insolvência do **FUNDO** ou da declaração judicial de insolvência do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** deverá verificar se o Patrimônio Líquido está negativo e adotar as medidas aplicáveis previstas na Resolução CVM 175.

2.7. Sem prejuízo do item 2.5 acima, caso se verifique um Patrimônio Líquido negativo, inclusive, mas sem limitação, aos casos em que investimentos realizados nas Sociedades Investidas tenham perdido seu valor, os credores do **FUNDO**, os Cotistas e/ou a própria CVM poderão requerer judicialmente a decretação de insolvência do **FUNDO**, nos termos do Código Civil e da legislação e regulamentação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades dos prestadores de serviço do **FUNDO**.

Responsabilidade dos prestadores de serviços

2.8. Nos termos do Artigo 1.368-D do Código Civil, sem prejuízo dos deveres de monitoramento e acompanhamento do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR**, cada prestador de serviço contratado em nome do **FUNDO** é o único responsável por suas ações e/ou omissões decorrentes do cumprimento e/ou descumprimento de suas obrigações perante o **FUNDO**, e respondem exclusivamente perante o **FUNDO**, os Cotistas, terceiros e as autoridades, não sendo o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os

demaís prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO** responsáveis solidários pelo cumprimento e/ou descumprimento das obrigações uns dos outros e/ou dos demais prestadores de serviço contratados em nome do **FUNDO**.

2.9. O **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviços contratados em nome em nome do **FUNDO** respondem perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o **FUNDO**, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

2.10. Nos termos do Artigo 1.368-E do Código Civil, o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** e os demais prestadores de serviço do **FUNDO** não respondem pelas obrigações legais e contratuais assumidas pelo **FUNDO**, mas respondem pelos prejuízos que causarem ao **FUNDO** quando procederem com dolo ou má-fé, desde que comprovado por sentença judicial e/ou arbitral, conforme aplicável, transitada em julgado.

III. DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Objetivo do FUNDO

3.1. O objetivo do **FUNDO** é proporcionar a seus Cotistas a valorização de suas Cotas mediante a aplicação de, no mínimo, 90% (noventa por cento) do seu patrimônio líquido em ações, debêntures simples, debêntures conversíveis, bônus de subscrição, ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, bem como títulos e valores mobiliários representativos de participação de emissão das Sociedades Alvo, sejam elas constituídas como companhias ou sociedades limitadas, incluindo outros títulos e valores mobiliários conversíveis em participações. Entendem-se como Sociedades Alvo as sociedades atuantes no setor de telecomunicações, com atuação no provimento de serviços como internet banda larga, telefonia fixa e TV por assinatura, entre outros, por meio do uso da fibra ótica.

3.1.1. Os investimentos do **FUNDO** em Sociedades Alvo serão realizados em conjunto com o EB Fibra FIP, nos termos do Acordo de Investimentos.

3.1.2. Incluem-se no cômputo dos percentuais estabelecidos acima, os valores:

- (i) destinados ao pagamento de encargos, observado o disposto no Capítulo XIV, desde que limitados a 5% (cinco por cento) do Capital Comprometido;
- (ii) decorrentes de operações de desinvestimento do **FUNDO**: **(a)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; **(b)** no período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Sociedades Alvo; ou **(c)** enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador do ativo desinvestido; e

(iii) a receber decorrentes da alienação a prazo de participações em Sociedades Investidas.

3.1.3. O **FUNDO** não poderá investir em Sociedades Alvo no exterior, assim definido nos termos do §1º do Artigo 12 do Anexo Normativo IV.

3.2. O investimento em debêntures simples, adiantamentos para futuro aumento de capital e outros ativos que não sejam ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição, nos termos do §1º do Artigo 11 do Anexo Normativo IV, está limitado a 33% (trinta e três por cento) do Capital Comprometido.

3.3. O **FUNDO** não poderá manter, a qualquer tempo, títulos de dívida em percentual superior a 5% (cinco por cento) de seu patrimônio líquido, ressalvados desse limite os títulos públicos e as debêntures conversíveis em ações.

3.4. Os valores mobiliários objeto de investimento pelo **FUNDO** poderão decorrer (i) de emissões primárias, públicas ou privadas; ou (ii) de negociações no mercado secundário, públicas ou privadas, inclusive relativas a processos de recuperação ou reestruturação societárias, por meio dos quais ocorram troca de controle através de negociações com ações já existentes.

3.5. O **FUNDO** poderá aplicar até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos e valores mobiliários de emissão e/ou coobrigação de uma mesma Sociedade Alvo, de seus controladores, de sociedades por elas direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum.

Participação no processo decisório das Sociedades Investidas

3.6. O **FUNDO** e o EB Fibra FIP, representados pelo **GESTOR**, participarão do processo decisório das Sociedades Investidas como um bloco, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão. A participação do **FUNDO** e do EB Fibra FIP no processo decisório das Sociedades Investidas poderá ocorrer (i) pela detenção de ações que integrem o respectivo bloco de controle; (ii) pela celebração de acordo de acionistas; ou (iii) pela celebração qualquer contrato, acordo, negócio jurídico ou a adoção de outro procedimento que assegure ao **FUNDO** e ao EB Fibra FIP efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, inclusive por meio da indicação de membros do conselho de administração, a exclusivo critério do **GESTOR**.

3.7. A participação do **FUNDO** no processo decisório das Sociedades Investidas será dispensada quando (i) o investimento do **FUNDO** na sociedade for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social das respectiva Sociedade Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas mediante aprovação da maioria das Cotas subscritas presentes.

3.8. O requisito de efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Sociedades Investidas não se aplica àquelas listadas em segmento especial de

negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido. Tal limite será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas.

Operações com o ADMINISTRADOR, GESTOR ou Cotistas

3.9. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é vedada a aplicação de recursos do **FUNDO** em títulos e valores mobiliários de Sociedades Alvo nas quais participem (i) o **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR**, os membros de comitês ou conselhos criados pelo **FUNDO** e Cotistas titulares de Cotas representativas de 5% (cinco por cento) ou mais do patrimônio do **FUNDO**, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; (ii) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que (a) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (b) façam parte da diretoria, de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade emissora dos valores mobiliários a serem subscritos pelo **FUNDO**, antes do primeiro investimento por parte do **FUNDO**.

3.10. Salvo aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, é igualmente vedada a realização de operações, pelo **FUNDO**, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) do item 3.9 acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR**, exceto nas operações de zeragem das sobras de caixa e aquisição de títulos públicos.

3.11. O disposto no item 3.10 acima não se aplica quando o **ADMINISTRADOR** ou **GESTOR** do **FUNDO** atuar: (i) como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do **FUNDO**, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do **FUNDO**; (ii) como administrador ou gestor de fundo investido, desde que expresse em regulamento e quando realizado por meio de fundo que invista, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) em um único fundo; e (iii) de forma a viabilizar o coinvestimento com o EB Fibra FIP nas Sociedades Alvo, nos termos do Acordo de Investimentos.

Requisitos de governança corporativa das Sociedades Investidas

3.12. As Sociedades Investidas que sejam companhias fechadas deverão seguir as práticas de governança previstas no Artigo 8º do Anexo Normativo IV.

3.12.1. Quando as Sociedades Alvo se tratarem de companhias fechadas, o **GESTOR** somente poderá realizar o investimento naquelas Sociedades Alvo que

observem as seguintes práticas de governança, nos termos do Artigo 8º do Anexo Normativo IV:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de um mandato unificado de até 2 (dois) anos para todo o Conselho de Administração, quando existente;
- (iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da companhia;
- (iv) adesão a câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta categoria A, obrigar-se, perante o fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos anteriores; e
- (vi) auditoria anual de suas demonstrações contábeis por auditores independentes registrados na CVM.

3.13. Em nenhuma hipótese, durante o Prazo de Duração do **FUNDO**, as Sociedades Investidas estarão dispensadas do cumprimento das práticas de governança estabelecidas neste Regulamento ou que venham a ser estabelecidas pela regulamentação vigente.

Adiantamentos para Futuro Aumento de Capital - AFACs

3.14. O **FUNDO** pode realizar adiantamentos para futuro aumento de capital nas Sociedades Investidas, desde que (i) o **FUNDO** possua investimento em ações da companhia na data da realização do referido adiantamento; (ii) seja vedada qualquer forma de arrependimento do adiantamento por parte do **FUNDO**; (iii) o adiantamento seja convertido em aumento de capital da respectiva Sociedade Investida na primeira assembleia geral realizada após o recebimento dos recursos ou, quando esta não ocorrer, no prazo máximo de até 12 (doze) meses contados a partir do aporte, ou 120 (cento e vinte dias) contados a partir do encerramento do período base em que a sociedade tenha recebido os recursos financeiros, dos dois o que primeiro ocorrer.

Gestão de Caixa do **FUNDO**

3.15. As sobras de caixa do **FUNDO**, apuradas ao final de cada dia, serão integralmente destinadas a investimentos líquidos, por meio da aquisição de (i) títulos públicos federais; (ii) títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira; (iii) operações compromissadas lastreadas nos títulos mencionados nos itens anteriores; e

(iv) cotas de fundos de investimento classificados como “Renda Fixa Referenciado” ou “Renda Fixa Curto Prazo”, considerados de alta liquidez pelo **GESTOR**, podendo tais fundos ser administrados e/ou geridos pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**.

Operações com Derivativos

3.16. É vedado ao **FUNDO** realizar operações com derivativos, exceto nas hipóteses previstas no §3º do Artigo 9º do Anexo Normativo IV.

Desenquadramento Passivo

3.17. Caso o **FUNDO**, por motivos alheios à vontade do **ADMINISTRADOR** ou do **GESTOR**, ultrapasse os limites de enquadramento previstos neste Regulamento no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o **ADMINISTRADOR** deve (i) comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como previsão para reenquadramento; e (ii) comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Desenquadramento Ativo

3.18. O **GESTOR** terá até o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente à data inicial da primeira integralização de Cotas por qualquer dos Cotistas no âmbito de cada Chamada de Capital para enquadrar a Carteira aos limites de sua política de investimento, conforme disposto neste Regulamento.

3.19. Em caso de oferta pública de Cotas registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 3.18 acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

3.20. Depois de ultrapassado o prazo acima referido sem que a Carteira tenha sido enquadrada aos limites de sua política de investimento, o **ADMINISTRADOR** imediatamente comunicará à CVM na forma do item 3.18 acima.

3.21. Independentemente da comunicação à CVM, o **GESTOR** deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos, reenquadrar a Carteira, ou solicitar ao **ADMINISTRADOR** a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

3.22. Na hipótese de devolução do Capital Investido na forma do item 3.21 acima, o montante devolvido aos Cotistas recomporá o montante do Capital Comprometido para integralização de novas Chamadas de Capital.

Períodos de Investimento e Desinvestimento

3.23. O **FUNDO** realizará os investimentos nas Sociedades Alvo, primordialmente, durante o Período de Investimento, somente sendo admitida a realização de Chamadas

de Capital e investimentos em Sociedades Alvo fora do Período de Investimento nas seguintes hipóteses:

- (i) caso o **FUNDO** tenha previamente se comprometido, durante o Período de Investimento, mediante contrato de aporte, compromisso de investimento ou documento semelhante, a realizar investimentos na respectiva Sociedade Alvo;
- (ii) para o pagamento de despesas do **FUNDO** e outros custos de estruturação, viabilização e manutenção das operações das Sociedades Investidas, inclusive tributos e contingências;
- (iii) para a aquisição de valores mobiliários emitidos por Sociedades Investidas, com a finalidade de impedir a diluição dos investimentos já realizados ou a perda do controle ou do valor dos ativos das Sociedades Investidas, conforme o caso; ou
- (iv) caso haja aprovação em Assembleia Geral de Cotistas.

3.24. Findo o Período de Investimento, o **GESTOR** deverá buscar as melhores estratégias para a alienação dos investimentos do **FUNDO**.

3.25. Durante o Período de Desinvestimento, o **FUNDO** não realizará novos investimentos, ressalvado o disposto neste Regulamento, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do **FUNDO**, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento, tais como venda para empresas de telecomunicações nacionais e/ou internacionais de grande porte, venda para investidores financeiros (como fundos de *private equity*), venda para empresas operadoras de torres e antenas de telecomunicações que buscam expansão para o segmento de fibra ótica e abertura de capital e venda em bolsa de valores, que, conforme conveniência e oportunidade, levarão em consideração sempre o melhor interesse do **FUNDO**.

3.26. Excepcionalmente, consideradas as oportunidades de mercado, o **GESTOR** poderá realizar a alienação de ativos do **FUNDO** dentro do Período de Investimento.

Operações de Empréstimo

3.27. O **FUNDO** não realizará operações de empréstimo de qualquer natureza, salvo (i) na hipótese de que trata o Artigo 10 do Anexo Normativo IV; (ii) nas modalidades estabelecidas pela CVM; ou (iii) para fazer frente ao inadimplemento de Cotistas que deixem de integralizar suas Cotas subscritas, o qual passará a ser considerado um Cotista Inadimplente para fins deste Regulamento.

3.28. A contratação de empréstimo de que trata o inciso (iii) do item acima somente poderá ocorrer no valor equivalente ao estritamente necessário para assegurar o cumprimento do respectivo Compromisso de Investimento previamente assumido perante o **FUNDO**.

Política de Coinvestimento

3.29. Sem prejuízo do Acordo de Investimentos, a critério do **GESTOR**, e observadas as disposições deste Regulamento, os investimentos do **FUNDO** poderão ser realizados em conjunto com outros investidores, incluindo os Cotistas do **FUNDO**, exceto com o **ADMINISTRADOR**. Poderão ser admitidos coinvestidores considerados como “estratégicos” para o projeto a ser desenvolvido por uma Sociedade Alvo, que já detenham participações em uma Sociedade Alvo ou que passarão a deter a partir do coinvestimento, independentemente de serem ou não Cotistas do **FUNDO**, e que poderão coinvestir com o **FUNDO** em participação societária a ser previamente definida pelo **GESTOR** em cada caso.

3.29.1. Para fins do disposto no item 3.29 acima, serão considerados investidores estratégicos (i) aqueles que possuam posicionamento destacado, conhecimento e comprovada experiência no mercado de atuação da respectiva Sociedade Alvo; ou (ii) aqueles que possuam destacada experiência em investimentos de *private equity*, e que possam contribuir de maneira efetiva na geração de valor à respectiva Sociedade Alvo.

IV. DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

ADMINISTRADOR E GESTOR

4.1. O **FUNDO** é administrado pelo **ADMINISTRADOR** e gerido pelo **GESTOR**.

4.2. Os deveres fiduciários do **ADMINISTRADOR** e do **GESTOR** constituem obrigação de meio e não de resultado.

4.3. As atividades de escrituração, controle, processamento e os serviços de custódia e tesouraria dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros do **FUNDO** serão desempenhados pelo **CUSTODIANTE**, ou por terceiros devidamente habilitados por ele contratados, em nome do **FUNDO**.

4.4. A distribuição de Cotas do **FUNDO** poderá ser realizada por entidades integrantes do sistema de distribuição contratadas pelo **ADMINISTRADOR** em nome do **FUNDO**.

4.5. Os serviços de auditoria serão prestados ao **FUNDO** por auditores independentes devidamente autorizados pela CVM para o exercício dessa atividade.

4.6. Na data de aprovação deste Regulamento, o **ADMINISTRADOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Poderes de Gestão

4.7. Caberá ao **GESTOR** realizar a gestão profissional dos ativos integrantes da Carteira do **FUNDO**, com poderes para (i) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, os ativos e os intermediários para realizar operações, representando o **FUNDO**, para todos os fins de direito, para essa finalidade; (ii) negociar e contratar, em nome do **FUNDO**, terceiros para a prestação de serviços de assessoria e consultoria relacionados diretamente com o investimento ou o desinvestimento nos ativos de emissão das Sociedades Alvo, conforme estabelecido na política de investimento prevista neste Regulamento; (iii) coordenar a *due diligence* das Sociedades Alvo; (iv) obter informações financeiras e mercadológicas sobre Sociedades Alvo e as Sociedades Investidas, visando à elaboração de demonstrativos financeiros, relatórios e pareceres referentes às operações e resultados do **FUNDO** para atendimento das disposições da Resolução CVM 175 e do presente Regulamento; e (v) monitorar os ativos investidos pelo **FUNDO** e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na sua política de voto.

4.8. Observado o disposto neste Regulamento, a competência do **GESTOR** para gerir a Carteira engloba as atribuições de seleção, avaliação, negociação, aquisição, alienação, subscrição, conversão, permuta e exercício dos demais direitos inerentes aos ativos e às modalidades operacionais que integrem a Carteira, tendo poderes para representá-lo, para todos os fins de direito, no cumprimento de suas atribuições.

4.9. O **GESTOR** praticará os atos previstos nos itens 4.7 e 4.8 acima observando as disposições deste Regulamento e, quando aplicáveis, as determinações da Assembleia Geral de Cotistas.

4.10. Na data de aprovação deste Regulamento, o **GESTOR** declara que tem completa independência no exercício de suas funções e não se encontra em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas. O **GESTOR** deverá informar aos Cotistas qualquer evento que venha a colocá-lo em situação que possa configurar Conflito de Interesses com relação ao **FUNDO** e/ou aos Cotistas.

Deveres e Obrigações do ADMINISTRADOR

4.11. O **ADMINISTRADOR** estará obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento, no Artigo 104 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 25 do Anexo Normativo IV.

Deveres e Obrigações do GESTOR

4.12. O **GESTOR** está obrigado a observar os deveres e obrigações previstas neste Regulamento, no Artigo 105 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 26 do Anexo Normativo IV.

Vedações Aplicáveis ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**

4.13. O **ADMINISTRADOR** e **GESTOR** deverão se abster de praticar os atos previstos no Artigo 101 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 27 do Anexo Normativo IV.

V. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E TAXA DE GESTÃO

5.1. O **FUNDO** pagará a Taxa de Administração ao **ADMINISTRADOR** e a Taxa de Gestão ao **GESTOR**.

Da Taxa de Administração

5.2. A taxa de administração devida por todos os Cotistas ao **ADMINISTRADOR** corresponderá a 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Capital Comprometido por todos os Cotistas, respeitado o valor mínimo mensal de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e limitada ao valor máximo mensal de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

5.2.1. A Taxa de Administração compreende todos os serviços relacionados à manutenção e funcionamento do **FUNDO**, incluindo custódia, controladoria e tesouraria, mas não incluindo serviços de consultoria especializada, auditoria independente do **FUNDO**, tampouco taxas cobradas pela CVM ou entidades autorreguladoras.

5.2.2. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de administração do **FUNDO** será equivalente à Taxa de Administração.

Da Taxa de Gestão

5.3. Adicionalmente à Taxa de Administração devida ao **ADMINISTRADOR**, o **GESTOR** fará jus ao recebimento da Taxa de Gestão devida pelos Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E, calculada e provisionada considerando-se dois períodos distintos, na forma descrita nos itens abaixo:

5.3.1. Para as Cotas Subclasse B:

(i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse B; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,78% (um inteiro e setenta e oito centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse B.

5.3.2. Para as Cotas Subclasse D:

(i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse D; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 2% (dois por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse D.

5.3.3. Para as Cotas Subclasse E:

(i) Durante o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre o valor total do Capital Comprometido pelos Cotistas Subclasse E; e

(ii) Após o Período de Investimento, o percentual de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, calculado sobre a parcela do Patrimônio Líquido do **FUNDO** atribuída aos Cotistas Subclasse E.

5.3.4. Para fins do Artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido Artigo, a taxa máxima de gestão do **FUNDO** será equivalente à Taxa de Gestão.

5.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas à base de 1/252 (um inteiro, duzentos e cinquenta e dois avos), devendo ser provisionadas diariamente como despesa do **FUNDO** e pagas mensalmente até o 2º (segundo) Dia Útil do mês subsequente ao vencido, com os próprios recursos da Carteira.

5.5. A Taxa de Administração será dividida entre os prestadores de serviço do **FUNDO**, e será paga diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviço contratados.

5.6. Além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão estabelecidas neste Regulamento, o **FUNDO** estará sujeito às taxas de administração e de gestão dos fundos em que eventualmente venha a investir, observado o disposto nos itens 5.2.2 e 5.3.4.

5.7. As Cotas Subclasse A e as Cotas Subclasse C não farão frente ao pagamento da Taxa de Gestão, apenas ao pagamento da Taxa de Administração.

Da Taxa Máxima de Distribuição

5.8. Tendo em vista que não há distribuidores das Cotas que prestem serviços de forma contínua ao **FUNDO**, o presente Regulamento não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de Cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, conforme a Resolução CVM 160 e não está incluída na Taxa Máxima de Distribuição

VI. DA TAXA DE PERFORMANCE

6.1. O **GESTOR** fará jus à Taxa de Performance a ser paga pelos Cotistas Subclasse B, Cotistas Subclasse C, Cotistas Subclasse D e Cotistas Subclasse E, que passará a ser devida somente após tais Cotistas terem recebido, a título de amortização de suas Cotas, a Rentabilidade Preferencial, devendo ser observadas cumulativamente, as condições estabelecidas nos itens abaixo.

Catch Up – Pagamento Prioritário

6.1.1. Após o pagamento da Rentabilidade Preferencial, 100% (cem por cento) de todo e qualquer resultado, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídas às Cotas Subclasse B, Cotas Subclasse C, Cotas Subclasse D e Cotas Subclasse E, serão destinados exclusivamente ao Pagamento Prioritário da Taxa de Performance. O Pagamento Prioritário será limitado a montante suficiente para que a remuneração recebida pelo **GESTOR**, seja equivalente a:

(i) para as Cotas Subclasse B: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse B, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse B;

(ii) para as Cotas Subclasse C: 10% (dez por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse C, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse C;

(iii) para as Cotas Subclasse D: 20% (vinte por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse D, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR** até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse D; e

(iv) para as Cotas Subclasse E: 17,50% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) da soma (i) da Rentabilidade Preferencial distribuída aos Cotistas Subclasse E, com (ii) o próprio valor pago ao **GESTOR**, até o momento do cálculo a título de Pagamento Prioritário, relativamente às Cotas Subclasse E.

6.1.2. Após atingido o limite do Pagamento Prioritário mencionado acima:

(i) para as Cotas Subclasse B: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse B, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse B, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse B, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse B deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

(ii) para as Cotas Subclasse C: 90% (noventa por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse C, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse C, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse C, e 10% (dez por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse C deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance;

(iii) para as Cotas Subclasse D: 80% (oitenta por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse D, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse D, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse D, e 20% (vinte por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse D deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance; e

(iv) para as Cotas Subclasse E: 82,50% (oitenta e dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse E, deduzidas as despesas e encargos do **FUNDO** proporcionalmente atribuídos às Cotas Subclasse E, deverá ser destinado à amortização de Cotas dos Cotistas Subclasse E, e 17,5% (dezessete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do resultado atribuível aos Cotistas Subclasse E deverá ser destinado ao **GESTOR**, a título de Taxa de Performance.

6.2. As Cotas Subclasse A não farão frente ao pagamento da Taxa de Performance.

Clawback

6.3. Caso o **GESTOR** receba Taxa de Performance sobre amortizações parciais de Cotas e, no momento da liquidação do **FUNDO**, a rentabilidade acumulada das Cotas for menor do que a Rentabilidade Preferencial ou se a Taxa de Performance total paga ao **GESTOR** for maior do que aquela prevista neste Regulamento, o **GESTOR** deverá devolver ao **FUNDO** o Valor de *Clawback*, que deverá ser equivalente ao valor necessário para que (a) a rentabilidade acumulada das Cotas atinja a Rentabilidade Preferencial, ou (b) a Taxa de Performance acumulada recebida seja igual àquela prevista neste Regulamento, o que for maior.

6.4. Sobre o Valor de *Clawback* (a) deverá ser deduzido o montante relativo aos tributos incidentes sobre a Taxa de Performance recebida pelo **GESTOR**, incluindo o Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para o Programa de Integração Social (PIS), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS); e (b) deverá ser adicionado o montante relativo aos benefícios tributários auferidos pelo **GESTOR**, decorrentes diretamente do pagamento do Valor de *Clawback* ao **FUNDO**, benefícios tributários estes auferidos no exercício social em que tal pagamento venha a ser realizado.

6.5. Em qualquer hipótese o Valor de *Clawback* a ser pago pelo **GESTOR** ao **FUNDO** estará limitado ao valor recebido pelo **GESTOR** a título de Taxa de Performance. O Valor

de *Clawback* também existirá no caso de o **GESTOR** ter seu vínculo com o **FUNDO** rescindido antes da sua liquidação.

VII. DAS TAXAS DE CUSTÓDIA, INGRESSO E SAÍDA

7.1. A taxa de custódia a ser cobrada do **FUNDO**, já incluída na Taxa de Administração, corresponderá a 0,03% (três centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do **FUNDO**, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, limitado a R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, reajustado pelo IPCA desde a data em que ocorrer a primeira integralização de Cotas.

7.2. O **FUNDO** não cobrará de seus Cotistas taxa de ingresso ou de saída.

VIII. DA SUBSTITUIÇÃO DO ADMINISTRADOR E DO GESTOR

Renúncia, Descredenciamento e Destituição

8.1. O **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme aplicável, deixará de administrar e/ou gerir o **FUNDO** nas seguintes hipóteses:

- (i) renúncia unilateral, mediante aviso endereçado a cada Cotista;
- (ii) caso a CVM, no uso de suas atribuições legais, descredencie o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR**; e
- (iii) caso a Assembleia Geral de Cotistas destitua o **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** escolhendo um substituto.

8.2. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, o **ADMINISTRADOR** convocará, imediatamente, a Assembleia Geral de Cotistas para eleger o substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da renúncia ou descredenciamento, sendo também facultado (i) aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) do Patrimônio Líquido, em qualquer caso, (ii) à CVM, nos casos de descredenciamento, ou (iii) a qualquer Cotista caso não ocorra convocação por quaisquer sujeitos citados acima, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

8.3. No caso de renúncia, o **ADMINISTRADOR** e/ou o **GESTOR**, conforme o caso, deverá permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do **FUNDO** pelo **ADMINISTRADOR**.

8.4. As deliberações sobre a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, deverão ser precedidas do envio, pelos Cotistas, com no mínimo 60 (sessenta) dias corridos de antecedência da data da destituição e/ou substituição, de notificação explicitando os motivos da destituição e/ou substituição e com a indicação, se for o caso, da insatisfação dos Cotistas com o desempenho do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, conforme o caso, sendo que tal notificação

deverá ser aprovada em Assembleia Geral de Cotistas, conforme quórum estabelecido nos Artigos 15.18 a 15.21 deste Regulamento.

Taxa de Administração e/ou Taxa de Gestão devidas no caso de substituição do ADMINISTRADOR e/ou do GESTOR

8.5. Em caso de (i) destituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, sem Justa Causa, (ii) renúncia do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, em decorrência de os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, promoverem qualquer alteração neste Regulamento que inviabilize o cumprimento das estratégias de investimento estabelecidas no Regulamento vigente do **FUNDO**, ou (iii) deliberação de fusão, cisão ou incorporação do **FUNDO** por vontade exclusiva dos Cotistas, sem anuência do **GESTOR**, caberá:

- (i) ao **ADMINISTRADOR** e ao **GESTOR**, até a data da sua efetiva substituição, a parcela da Taxa de Administração ou da Taxa de Gestão que lhes couber, de forma *pro rata temporis*, nos termos deste Regulamento, conforme seja o caso; e
- (ii) ao **GESTOR (a)** até a data da sua efetiva substituição, a parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto; e **(b)** o montante a ser pago a título de Taxa de Performance em decorrência dos investimentos realizados pelo **FUNDO** até a efetiva data de substituição, sendo tal montante repartido entre o **GESTOR** e seu substituto com base no período de tempo de atuação como prestador de serviço do **FUNDO**. Para que não haja dúvidas, o pagamento da Taxa de Performance funcionará da seguinte forma: caso o **FUNDO** tenha prazo de duração de 10 (dez) anos e o **GESTOR** seja substituído após 7 (sete) anos, este fará jus ao recebimento de 70% (setenta por cento) da Taxa de Performance dos investimentos que o **FUNDO** realizou, cabendo o restante a seu substituto.

8.6. Caso seja substituído com Justa Causa:

- (i) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Gestão até a data de sua efetiva substituição, na forma do item 8.5(i), acima; e
- (ii) o **GESTOR** fará jus ao recebimento da parcela que lhe couber da Taxa de Performance prevista neste Regulamento até a data da sua efetiva substituição, calculada pelo valor justo dos investimentos do **FUNDO** na data da substituição, conforme avaliação de terceiro independente contratado para tanto porém não fará jus ao recebimento dos valores a serem pagos a título de Taxa de Performance após a data de sua efetiva substituição, ainda que em decorrência de investimentos realizados pelo **FUNDO** até sua substituição.

IX. DO PATRIMÔNIO DO FUNDO

Patrimônio Líquido

9.1. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** corresponderá à soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

9.2. O Patrimônio Líquido do **FUNDO** será representado por Cotas, que corresponderão a frações ideais de seu patrimônio líquido, assumindo a forma nominativa e escritural e conferindo aos Cotistas direitos e obrigações de acordo com a respectiva Subclasse.

Subclasses de Cotas

9.3. O **FUNDO** contará com 05 (cinco) Subclasses de Cotas distintas, sendo elas:

- (i) Cotas Subclasse A: subclasse de cotas destinada exclusivamente a (a) Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que invistam no **FUNDO** por meio de veículo ou carteira da qual o **GESTOR** ou uma Parte Ligada ao **GESTOR** seja consultor ou gestor, e que tenham arranjo de remuneração no nível do respectivo veículo ou carteira sob consultoria ou gestão; (b) outros veículos de investimento geridos pelo **GESTOR** ou outra Parte Ligada ao **GESTOR**; e (c) administradores, funcionários e colaboradores do **GESTOR** ou de suas Partes Ligadas atribuindo-lhes os direitos políticos e econômico-financeiros previstos neste Regulamento;
- (ii) Cotas Subclasse B: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, que tenham efetuado a primeira subscrição de cotas no EB Fibra FIP até 01 de agosto de 2020;
- (iii) Cotas Subclasse C: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais que sejam cotistas do EB Capital PE I;
- (iv) Cotas Subclasse D: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Qualificados ou Investidores Profissionais, que não se enquadrem no público-alvo das demais Subclasses de Cotas; e
- (v) Cotas Subclasse E: subclasse de Cotas destinada exclusivamente a Investidores Âncora.

9.3.1. As Cotas terão os mesmos direitos políticos.

9.4. As amortizações de Cotas do **FUNDO** serão sempre realizadas na proporção das Cotas integralizadas.

Patrimônio Inicial Mínimo e Primeira Emissão de Cotas

9.5. O patrimônio inicial mínimo do **FUNDO**, qual seja, o montante mínimo a ser subscrito para o funcionamento do **FUNDO**, após a primeira emissão de Cotas, será de

R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000 (dez mil) Cotas com valor unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) por Cota. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento do **FUNDO** deve estar subscrito e integralizado no prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data de registro do **FUNDO** na CVM.

Capital Autorizado e Emissões Subsequentes de Cotas

9.6. O **FUNDO** terá um Capital Autorizado de R\$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) podendo, portanto, a critério exclusivo do **GESTOR**, emitir Novas Cotas de quaisquer Subclasses, até o referido limite, independentemente da aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, por meio de oferta pública ou privada, observada a regulamentação aplicável.

9.6.1. As Novas Cotas poderão ser emitidas em única ou várias emissões, a critério do **GESTOR**, e o saldo eventualmente não colocado em uma determinada emissão, apesar de poder ser cancelado ao final da oferta, recomporá o Capital Autorizado ainda não consumido.

9.6.2. Caso o **GESTOR** aprove a emissão de Novas Cotas, deverá comunicar o **ADMINISTRADOR** que, por sua vez, notificará os Cotistas acerca da realização da emissão das Novas Cotas, contendo os termos e condições a serem observados na emissão e distribuição de novas Cotas.

9.6.3. O preço de emissão das Novas Cotas será fixado a critério do **GESTOR** com base: (i) no valor patrimonial das Cotas, calculado a partir da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas emitidas, apurado em data a ser definida no respectivo instrumento de aprovação da nova emissão; (ii) nas perspectivas de rentabilidade do **FUNDO**, desde que o valor das Novas Cotas seja superior ao valor patrimonial das Cotas no momento da nova emissão; ou ainda, (iii) na soma do valor justo dos ativos detidos pelo **FUNDO**, definido em laudo de avaliação preparado especificamente para fins da nova emissão, por terceiros independentes contratados de comum acordo pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, nos termos previstos pela Instrução CVM 579, dividido pelo número de Cotas emitidas.

9.6.4. As emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverão ser necessariamente aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas, que indicará todas as condições da oferta, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou privada, nos termos deste Regulamento.

Oferta Privada de Cotas

9.7. Nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM 160, o **FUNDO** poderá realizar ofertas que não estejam sujeitas à Resolução CVM 160, devendo o **ADMINISTRADOR** observar as instruções do **GESTOR** e emitir as Cotas de acordo com o Boletim de Subscrição e o Compromisso de Investimento assinados pelos Cotistas que desejarem adquirir as Novas Cotas.

Oferta Pública de Cotas

9.8. Nas hipóteses previstas na Resolução CVM 160, a respectiva emissão poderá ser considerada uma oferta pública de distribuição e dependerá de prévio registro na CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável, devendo ser realizada por instituições intermediárias integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ou outras pessoas autorizadas, nos termos da Resolução CVM 160, outras regras aplicáveis que venham a sucedê-las e em conformidade com o disposto na regulamentação específica da CVM.

Direito de Preferência

9.9. Será assegurado aos Cotistas do **FUNDO** direito de preferência para a subscrição de Novas Cotas da sua respectiva Subclasse, caso emitidas, devendo esse direito ser exercido dentro do prazo de 05 (cinco) Dias Úteis contados da data da notificação recebida do **ADMINISTRADOR** a respeito da emissão de Novas Cotas.

9.10. Os Cotistas que optarem por exercer tal direito de preferência poderão comunicar, através da respectiva manifestação de exercício, o interesse em subscrever as respectivas Cotas e as sobras, caso aplicável, sempre observando a proporção das participações dos Cotistas subscritores na respectiva Subclasse de Cotas.

Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento

9.11. A subscrição de recursos no **FUNDO** será efetivada mediante a celebração de Boletim de Subscrição, assinado pelo subscritor e autenticado pelo **ADMINISTRADOR**.

9.12. O Boletim de Subscrição será acompanhado de Compromisso de Investimento, mediante o qual o investidor se obrigará, sob as penas previstas, a integralizar o valor do Capital Comprometido à medida que o **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, faça Chamadas de Capital de acordo com os prazos, processos decisórios e demais procedimentos estabelecidos no Compromisso de Investimento, observada a previsão de multa e juros legais em caso de atraso na integralização das novas Cotas subscritas.

Chamadas de Capital

9.13. O **ADMINISTRADOR**, consideradas as recomendações do **GESTOR**, enviará notificação de Chamadas de Capital para que os Cotistas integralizem total ou parcialmente suas Cotas, até o limite do Capital Comprometido, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da data do envio da correspondência.

9.14. As Chamadas de Capital serão feitas em moeda corrente nacional, de forma proporcional entre as Cotas, considerando o saldo a integralizar do Capital Comprometido de cada Cotista, sem prejuízo do disposto nos itens 9.16 e 9.17 abaixo.

9.15. Caso haja novas subscrições de Cotas após a realização da primeira Chamada de Capital, os Novos Cotistas deverão ter suas integralizações no **FUNDO**

proporcionalmente equalizadas por meio do processo de Equalização com as integralizações dos Cotistas anteriores. Assim, apenas os Novos Cotistas terão seu capital chamado à integralização até que o processo de Equalização seja finalizado por meio de Chamada(s) de Ajuste.

9.16. As Chamadas de Ajuste poderão ser realizadas no prazo de 12 (doze) meses contados da data de encerramento da colocação das Cotas subscritas após a primeira Chamada de Capital e serão feitas pelo preço de subscrição em valor proporcional ao valor já integralizado pelos Cotistas anteriores, em relação aos respectivos valores de Compromissos de Investimento tanto dos Cotistas anteriores quanto dos Novos Cotistas, podendo os referidos valores das Chamadas de Ajuste serem destinados ao pagamento *pro rata* de despesas e encargos acumulados pelo **FUNDO**.

Integralização das Cotas

9.17. As Cotas serão integralizadas mediante transferência eletrônica disponível (TED) ou por meio de qualquer mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, exceto depósito realizado em cheque. O comprovante de transferência, desde que compensado, servirá de comprovante de quitação e recibo de pagamento.

9.18. Será permitida a integralização de Cotas em títulos e valores mobiliários, desde que aprovado pelo **ADMINISTRADOR**, conforme orientação do **GESTOR**, bem como estejam em linha com os termos da política de investimento do **FUNDO** e sejam passíveis de compor a Carteira, tendo em vista a estratégia de gestão adotada, sua cotação ou valor de mercado e sua concentração na Carteira no momento da integralização.

Cotista Inadimplente

9.19. O Cotista que não fizer a integralização de suas Cotas nas condições previstas no Boletim de Subscrição e/ou no Compromisso de Investimento, se for o caso, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito na forma prevista no Boletim de Subscrição ou no Compromisso de Investimento, conforme o caso.

9.20. Sendo adotado o mecanismo de Chamada de Capital, para fins de constituição do Cotista em mora em caso de inadimplemento, cada Chamada de Capital será considerada uma obrigação isolada, verificando-se a mora no dia imediatamente subsequente à data limite para integralização da respectiva Chamada de Capital.

9.21. A ocorrência de qualquer descumprimento, total ou parcial, da obrigação do Cotista de aportar recursos no **FUNDO** até a data especificada na Chamada de Capital, não sanada nos prazos previstos no item abaixo, resultará em uma ou mais das seguintes consequências ao Cotista Inadimplente, a serem exercidas pelo **ADMINISTRADOR**:

- (i) suspensão dos seus direitos de **(a)** voto nas Assembleias Gerais de Cotistas; e/ou **(b)** alienação ou transferência das suas Cotas; e/ou **(c)** recebimento de todas e quaisquer amortizações e todos os valores que lhe caberiam por ocasião da liquidação do **FUNDO**, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de despesas decorrentes da contratação de empréstimo de que trata o item 3.27 deste Regulamento; e
- (ii) direito de alienação das Cotas, integralizadas ou não integralizadas, detidas pelo Cotista Inadimplente a qualquer terceiro, podendo ser Cotista ou não, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos ao **FUNDO**, observado o direito de preferência previsto neste Regulamento.

9.22. As consequências referidas no item 9.21 acima somente poderão ser exercidas pelo **ADMINISTRADOR** caso o respectivo descumprimento não seja sanado pelo Cotista Inadimplente no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, na hipótese do inciso (i), ou de até 30 (trinta) dias corridos, na hipótese do inciso (ii), a contar da data final para aporte de recursos especificada na notificação de Chamada de Capital.

9.23. Qualquer débito com mais de 5 (cinco) dias de atraso do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO** será atualizado, a partir da data especificada para pagamento na notificação de Chamada de Capital até a data de quitação do débito, pela variação percentual acumulada do IPCA, além de multa não compensatória equivalente a 10% (dez por cento) do valor do débito corrigido e juros moratórios equivalentes a 1% (um por cento) ao mês sobre o valor do débito corrigido.

9.24. Caso o Cotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, tal Cotista Inadimplente terá seu direito de voto nas Assembleias Gerais de Cotistas plenamente restituído e passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do **FUNDO**, a título de amortização de suas Cotas.

9.25. Se o **ADMINISTRADOR** realizar amortização de Cotas aos Cotistas enquanto o Cotista Inadimplente for titular de Cotas, os valores referentes à amortização devida ao Cotista Inadimplente serão utilizados pelo **ADMINISTRADOR** para o pagamento dos débitos do Cotista Inadimplente perante o **FUNDO**, sendo efetuado o desconto proporcional no valor das Cotas do Cotista Inadimplente, no mesmo valor da respectiva amortização. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata este item, serão entregues ao Cotista Inadimplente, a título de amortização de suas Cotas.

Cessão e Negociação de Cotas

9.26. Sem prejuízo do disposto nos respectivos Compromissos de Investimento, as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser negociadas em mercado secundário, no Módulo de Fundos – SF, operacionalizado pela B3, cabendo ao intermediário, nestes casos, assegurar que a aquisição de Cotas somente seja feita por Investidores Qualificados, observadas as restrições de negociação eventualmente aplicáveis previstas na regulamentação vigente.

9.27. As Cotas do **FUNDO** poderão ainda ser negociadas e transferidas privadamente, desde que observadas as condições descritas neste Regulamento e na legislação aplicável, mediante termo de cessão e transferência assinado pelo cedente e pelo cessionário (com firma reconhecida ou com abono do **ADMINISTRADOR**), sendo que as Cotas do **FUNDO** somente poderão ser transferidas se estiverem integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações do cedente perante o **FUNDO** no tocante à integralização. O termo de cessão deverá ser encaminhado pelo cessionário ao **ADMINISTRADOR**, que atestará o recebimento do termo de cessão, encaminhando-o ao escriturador das Cotas para que só então seja procedida a alteração da titularidade das Cotas nos respectivos registros do **FUNDO**, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo **ADMINISTRADOR**.

9.28. A transferência da titularidade das Cotas do **FUNDO** fica condicionada à verificação, pelo **ADMINISTRADOR**, do atendimento aos requisitos constantes no Regulamento e na regulamentação vigente.

9.29. Os Cotistas que desejarem alienar suas Cotas deverão manifestar sua intenção ao **ADMINISTRADOR**, que notificará os demais Cotistas, os quais terão direito de preferência para adquiri-las na proporção das Cotas detidas, sem prejuízo de ser observado o enquadramento no Público-Alvo da respectiva Subclasse das Cotas ofertadas, devendo ser especificado, na comunicação enviada pelo Cotista alienante, a Subclasse das Cotas, o preço, as condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. Os demais Cotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação do **ADMINISTRADOR**, para exercerem seu direito de preferência, mediante notificação ao titular das Cotas ofertadas, com cópia para o **ADMINISTRADOR**. Na hipótese de haver sobras de Cotas ofertadas, o **ADMINISTRADOR** deverá informar aos Cotistas que exerceram seu direito de preferência para que estes, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, informem sua intenção de adquirir tais sobras, dirigindo comunicação ao Cotista ofertante, com cópia para o **ADMINISTRADOR**. Após o decurso dos prazos previstos nos itens anteriores sem que tenha havido, por parte dos demais Cotistas, exercício do direito de preferência, as Cotas ofertadas poderão ainda ser alienadas a terceiros, no período subsequente de 30 (trinta) dias, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os ofertados aos Cotistas. Se, ao final do referido prazo, o total das Cotas ofertadas não tiver sido adquirido por terceiros, ou sempre que os termos e condições aplicáveis à eventual alienação sejam mais favoráveis do que a oferta original, o procedimento previsto deverá ser reiniciado.

9.30. O Cotista ofertante poderá, alternativamente ao procedimento previsto nos parágrafos anteriores, solicitar a concordância expressa dos demais Cotistas para a alienação de suas Cotas.

9.31. Os Cotistas que detenham participação inferior a 5% (cinco por cento) no Capital Comprometido do **FUNDO** não estarão sujeitos ao procedimento previsto no item 9.29 acima, de forma que não terão qualquer obrigação de ofertar suas Cotas aos demais Cotistas, podendo aliená-las livremente, tampouco terão o direito de adquirir Cotas

ofertadas pelos demais Cotistas, observadas as demais previsões deste Regulamento e da regulamentação vigente. Adicionalmente, tal procedimento não será aplicável nos casos de cessão de Cotas por qualquer Cotista às suas Partes Ligadas, sendo, portanto, totalmente livre a cessão de Cotas nestes casos, sem prejuízo da observância do disposto neste Regulamento e na regulamentação vigente.

9.32. O Cotista que ceder as suas Cotas nos termos do item 9.29 acima deverá confirmar no instrumento de cessão, ou outro documento equivalente, que se trata de cessão a Parte Ligada, respondendo pela veracidade das informações por ele declaradas e por qualquer prejuízo eventualmente causado ao **ADMINISTRADOR** decorrente da não veracidade de tais informações.

X. DA POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Rendimentos e proventos de qualquer natureza

10.1. Todo e qualquer valor recebido pelo **FUNDO** a título de rendimento ou proventos de qualquer natureza serão incorporados ao patrimônio do **FUNDO**, exceto no caso de valores recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas, os quais, descontada a quantia reservada para o pagamento de despesas atuais e futuras do **FUNDO**, serão destinados à amortização das Cotas.

10.2. Caso o **FUNDO** esteja em Período de Investimento, a critério do **GESTOR**, no exercício dos poderes de gestão, o **FUNDO** poderá utilizar os recursos recebidos em decorrência da alienação de ativos de emissão de Sociedades Investidas para reinvesti-los em outras Sociedades Alvo.

Amortização de Cotas

10.3. O **ADMINISTRADOR** poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do **GESTOR**, realizar amortizações das Cotas do **FUNDO**, mediante o pagamento uniforme a todos os Cotistas de parcela do valor de suas Cotas, sem redução do número de Cotas emitidas.

10.4. A amortização de Cotas poderá, a critério da Assembleia Geral de Cotistas, se dar em moeda corrente nacional ou em títulos e valores mobiliários, neste último caso pelos respectivos valores de avaliação do ativo na Carteira.

10.5. O Cotista Inadimplente poderá ter a amortização a que fizer jus compensada com os débitos existentes com o **FUNDO**, até o limite de seus débitos.

Resgate de Cotas

10.6. Não haverá resgate de Cotas do **FUNDO**, exceto quando da sua liquidação.

XI. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E AVALIAÇÃO DA CARTEIRA

Demonstrações Contábeis

11.1. O **FUNDO** terá escrituração contábil própria, devendo as suas aplicações, contas e demonstrações contábeis ser segregadas das do **ADMINISTRADOR**, bem como do Custodiante e do depositário, caso este venha a ser contratado.

11.2. O exercício social do **FUNDO** tem duração de 12 (doze) meses, tendo início em 1º de abril e término no último dia de março de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis do **FUNDO** relativas ao período findo.

11.3. As demonstrações contábeis do **FUNDO** observarão as normas aplicáveis à sua elaboração e serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, contratado a critério do **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado pelo **GESTOR**.

Metodologia de avaliação da Carteira

11.4. Para efeito da determinação do valor da Carteira, devem ser observadas as normas e os procedimentos previstos no manual de precificação do Custodiante, disponível em <https://www.apexgroup.com/apex-brazil/>, observado o disposto na Instrução CVM 579.

11.4.1. O valor justo dos ativos do **FUNDO**, conforme previsto na Instrução CVM 579, será obtido por meio de laudo de avaliação elaborado por empresa independente ao **ADMINISTRADOR**, selecionada pelo **ADMINISTRADOR**, conforme aprovado pelo **GESTOR**.

Classificação Contábil do FUNDO

11.5. O **FUNDO** será inicialmente classificado como “entidade de investimento”.

11.6. Caso o **FUNDO** se desqualifique como entidade de investimento, a qualquer tempo, o **ADMINISTRADOR** deve contabilizar a mudança em sua condição prospectivamente a partir da data em que a mudança tiver ocorrido, bem como tomar as medidas necessárias para divulgação de fato relevante aos Cotistas e à CVM, devendo alterar este Regulamento, por ato unilateral do **ADMINISTRADOR**, com o objetivo de adequar sua redação à nova classificação contábil do **FUNDO**, como medida de transparência aos Cotistas.

11.7. O **ADMINISTRADOR**, sem se eximir de suas responsabilidades pela elaboração das demonstrações contábeis do **FUNDO**, pode utilizar informações do **GESTOR** ou de terceiros independentes, conforme previsto na regulamentação em vigor, para efetuar a classificação contábil do **FUNDO**.

XII. DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

Procedimento para liquidação do FUNDO

12.1. O **FUNDO** entrará em liquidação ao final do Prazo de Duração ou de sua eventual prorrogação, bem como nos casos de liquidação antecipada previstos neste Regulamento.

12.2. Quando da liquidação do **FUNDO** por força do término do Prazo de Duração, o **ADMINISTRADOR** deverá iniciar a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas, proporcionalmente às suas participações no **FUNDO**, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do término do Prazo de Duração, de sua prorrogação ou da deliberação de liquidação antecipada, conforme previsto neste Regulamento.

12.3. Uma vez iniciados os procedimentos de liquidação, o **ADMINISTRADOR** fica autorizado a, de modo justificado, prorrogar o prazo acima previsto nas seguintes hipóteses: **(i)** no caso da liquidez da Carteira ser incompatível com o prazo previsto para sua liquidação; **(ii)** no caso da existência de obrigações ou direitos de terceiros em relação ao **FUNDO** ainda não prescritos; **(iii)** no caso da existência de ações judiciais pendentes em que o **FUNDO** figure no polo ativo ou passivo; ou **(iv)** no caso de decisões judiciais que impeçam o resgate da Cota pelo seu respectivo titular.

12.4. Após a divisão do Patrimônio Líquido do **FUNDO** entre os Cotistas o **ADMINISTRADOR** deverá promover o encerramento do **FUNDO**, devendo encaminhar à CVM a documentação pertinente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data em que os recursos forem disponibilizados aos Cotistas, bem como praticar todos os atos necessários ao seu encerramento perante quaisquer autoridades.

12.5. Em qualquer caso, a liquidação de ativos será realizada com observância das normas operacionais estabelecidas pela CVM aplicáveis ao **FUNDO**.

12.6. Sem prejuízo do disposto no item 12.7 abaixo, por ocasião da liquidação do **FUNDO**, o **ADMINISTRADOR** promoverá:

- (i) o rateio dos títulos ou valores mobiliários integrantes da Carteira entre os Cotistas, na estrita proporção das Cotas por eles detidas, observado o disposto na regulamentação em vigor;
- (ii) o rateio de outros ativos integrantes da Carteira entre os Cotistas, conforme determinação da Assembleia Geral de Cotistas, que deverá estabelecer os critérios detalhados e específicos para a adoção de tais procedimentos, observado o disposto na regulamentação em vigor; e
- (iii) a realização dos demais investimentos do **FUNDO**, mediante sua alienação por meio de transações privadas, bolsa de valores ou mercado de balcão, resgate de aplicações financeiras ou outras formas, sendo que o produto resultante será entregue aos Cotistas como forma de pagamento pelo resgate de suas Cotas.

12.7. Nos termos do Artigo 126, §1º da parte geral da Resolução CVM 175, no caso de a liquidação se dar por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, a assembleia em questão deverá deliberar, no mínimo, sobre: **(i)** o plano de liquidação elaborado pelo **ADMINISTRADOR** e pelo **GESTOR**, do qual deverá constar uma estimativa a respeito da forma de pagamento dos resgates e um cronograma tentativo de pagamentos; e **(ii)** o tratamento a ser conferido aos direitos e obrigações dos Cotistas que não puderam ser contatados quando da convocação da assembleia.

12.8. O plano de liquidação de que trata o item 12.7 acima, deverá considerar, entre outros elementos, **(i)** a existência de mercado secundário líquido para os ativos, **(ii)** as condições de mercado para o desinvestimento, **(iii)** a possibilidade de pagamento dos resgates com entrega de ativos da Carteira, e **(iv)** os prazos necessários para realização do desinvestimento.

XIII. DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Informações Periódicas

13.1. O **ADMINISTRADOR** deve enviar, por meios físicos ou eletrônicos e às expensas do **FUNDO**, aos Cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação e à CVM, as seguintes informações:

- (i) quadrimestralmente, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações constantes no modelo do Suplemento L do Anexo Normativo IV;
- (ii) semestralmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem e com base no exercício social do **FUNDO**, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram; e
- (iii) anualmente, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do **FUNDO** acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do relatório do **ADMINISTRADOR**.

13.2. Caso as cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação em bolsa de valores, tendo em vista que o **ADMINISTRADOR** pode não possuir o cadastro completo dos titulares, as notificações sobre a disponibilização das informações acima referidas serão feitas exclusivamente por fato relevante.

Fatos Relevantes

13.3. O **ADMINISTRADOR** é obrigado a divulgar ampla e imediatamente **(i)** a todos os Cotistas, por meio de correspondência física ou eletrônica e por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM, e **(ii)** para a entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas à negociação,

qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do **FUNDO** ou aos ativos integrantes de sua Carteira.

13.4. Considera-se relevante qualquer deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou do **ADMINISTRADOR**, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado ao **FUNDO** que possa influir de modo ponderável:

- (i) na cotação das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados;
- (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter as Cotas; e
- (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular das Cotas ou de valores mobiliários a elas referenciados.

13.5. Os atos ou fatos relevantes podem, excepcionalmente, deixar de ser divulgados se o **ADMINISTRADOR** entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do **FUNDO**, de Sociedades Alvo ou de Sociedades Investidas.

13.6. O **ADMINISTRADOR** fica obrigado a divulgar imediatamente o ato ou fato relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do **FUNDO**.

13.7. O **GESTOR** deve informar ao **ADMINISTRADOR** imediatamente qualquer ato ou fato relevante que tiver conhecimento.

13.8. A publicação de informações referidas neste Capítulo deve ser feita na página do **ADMINISTRADOR** (e, nas hipóteses exigidas pela regulamentação aplicável, do **GESTOR** e do distribuidor de Cotas) na rede mundial de computadores, bem como deve ser simultaneamente enviada ao mercado organizado em que as Cotas do **FUNDO** sejam admitidas à negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores.

XIV. DOS ENCARGOS DO FUNDO

14.1. Constituem encargos do **FUNDO**, sem prejuízo dos encargos descritos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e Artigo 28 do Anexo Normativo IV, as seguintes despesas que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do **FUNDO**;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do **FUNDO**;
- (iii) despesas com registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas do **FUNDO**;

- (iv) despesas com correspondência do interesse do **FUNDO**, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (v) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do **FUNDO**;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do **FUNDO**, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao **FUNDO**, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do **FUNDO** entre bancos;
- (ix) quaisquer despesas inerentes à fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do **FUNDO** e à realização de assembleia geral de Cotistas, reuniões de comitês ou conselhos do **FUNDO**, se houver, desde que limitados a 1% (um por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior, as quais poderão ser alteradas por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;
- (x) despesas com liquidação, registro, negociação e custódia de operações dos ativos do **FUNDO**;
- (xi) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, inclusive despesas de elaboração de laudos de avaliação, limitadas a 2% (dois por cento) ao ano do Capital Comprometido do **FUNDO** no encerramento do ano anterior;
- (xii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do **FUNDO**;
- (xiii) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o **FUNDO** tenha suas Cotas admitidas à negociação;
- (xiv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do **FUNDO** ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xv) despesas com a distribuição primária de Cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;

(xvi) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado; e

(xvii) os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração, observado o disposto na Resolução CVM 175, sendo certo que tal montante será subtraído da remuneração devida ao **GESTOR**.

14.2. Quaisquer despesas não previstas como encargos do **FUNDO** correrão por conta dos prestadores de serviço do **FUNDO**, salvo decisão contrária da Assembleia Geral de Cotistas.

14.3. O **ADMINISTRADOR** ou o **GESTOR** podem estabelecer que parcelas da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo **FUNDO** aos prestadores de serviços que tenham sido contratados pelo **ADMINISTRADOR** ou pelo **GESTOR**, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, fixadas neste Regulamento.

XV. DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

15.1. Além das matérias estabelecidas na regulamentação própria, e de outras matérias previstas em outros artigos deste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre:

- (i) as demonstrações contábeis do **FUNDO** apresentadas pelo **ADMINISTRADOR**, acompanhadas do relatório do auditor independente, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM;
- (ii) a alteração deste Regulamento;
- (iii) a destituição ou substituição do **ADMINISTRADOR** e escolha de seu substituto;
- (iv) a destituição ou substituição do **GESTOR** e escolha de seu substituto;
- (v) a fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do **FUNDO**;
- (vi) a emissão e distribuição de Novas Cotas acima do Capital Autorizado;
- (vii) o aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão, da Taxa de Performance, ou instituição de taxa de ingresso ou taxa de saída;
- (viii) a proposta de prorrogação do Prazo de Duração, do Período de Investimento e do Período de Desinvestimento do **FUNDO**, consideradas as recomendações do **GESTOR**;
- (ix) a alteração do quórum de instalação e do quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas;

- (x) a instalação, composição, organização e funcionamento de comitês e conselhos do **FUNDO**;
- (xi) o requerimento de informações por parte dos Cotistas, observado o disposto no § 1º do Artigo 26 do Anexo Normativo IV;
- (xii) a aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o **FUNDO**, de um lado, e o **ADMINISTRADOR**, **GESTOR** e/ou Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 10% (dez por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, de outro lado;
- (xiii) a inclusão no rol de encargos do **FUNDO** de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM 175 e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV ou no Capítulo XIV acima, ou aumento dos valores máximos estabelecidos para os encargos neste Regulamento, conforme aplicável;
- (xiv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Cotas de que trata o Artigo 20, § 6º do Anexo Normativo IV, o qual deverá ser elaborado nos termos da referida instrução;
- (xv) amortizações de Cotas e/ou liquidação do **FUNDO** nas hipóteses não previstas neste Regulamento, bem como sobre a utilização de ativos na amortização e/ou liquidação de Cotas;
- (xvi) alteração da classificação do **FUNDO**, nos termos da Resolução CVM 175; e
- (xvii) a prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do **FUNDO**.

15.2. Este Regulamento poderá ser alterado pelo **ADMINISTRADOR**, independentemente da deliberação da Assembleia Geral de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que: (i) tal alteração decorrer da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação ou de entidade reguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do **ADMINISTRADOR** ou dos demais prestadores de serviços do **FUNDO**, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone, também devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas; e (iii) envolver redução da Taxa de Administração, Taxa de Gestão ou Taxa de Performance, devendo ser providenciada a necessária comunicação aos Cotistas imediatamente.

Convocação e Instalação

15.3. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser convocada a qualquer tempo pelo (i) **ADMINISTRADOR**, por iniciativa própria e consideradas as recomendações do

GESTOR ou de Cotistas que representem, isolada ou conjuntamente, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas subscritas do **FUNDO**, (ii) **GESTOR**, ou (iii) **CUSTODIANTE**.

15.4. A solicitação de convocação de Assembleia Geral de Cotistas por Cotistas nos termos do item 15.3 acima deve: (i) ser dirigida ao **ADMINISTRADOR**, que deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado do recebimento de tal solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto na respectiva Assembleia Geral de Cotistas.

15.5. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante comunicação a ser encaminhada a cada Cotista por meio de fac-símile ou correio eletrônico, e dela constarão, obrigatoriamente, data, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, bem como a respectiva ordem do dia.

15.6. As convocações da Assembleia Geral de Cotistas deverão ser feitas com 15 (quinze) dias de antecedência da data prevista para a sua realização.

15.7. O **ADMINISTRADOR** e/ou **GESTOR** disponibilizará aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

15.8. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas e independentemente de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

15.9. Somente podem comparecer e votar na Assembleia Geral de Cotistas, os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da assembleia, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

15.10. Tendo em vista o disposto no item anterior, os Cotistas titulares de Cotas que tenham sido negociadas no período compreendido entre a data da convocação e a data da realização da Assembleia Geral de Cotistas ficarão impedidos de votar em referida Assembleia Geral de Cotistas.

15.11. O Cotista deve exercer o direito de voto no interesse do **FUNDO**, não podendo votar nas Assembleias Gerais de Cotistas e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação:

- (i) o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR**;
- (ii) os sócios, diretores e funcionários do **ADMINISTRADOR** e **GESTOR**;
- (iii) empresas consideradas partes relacionadas ao **ADMINISTRADOR**, ao **GESTOR**, seus sócios, diretores e funcionários;

- (iv) os prestadores de serviços do **FUNDO**, seus sócios, diretores e funcionários;
- (v) o Cotista que tenha interesse conflitante com o do **FUNDO** ou Subclasse no que se refere à matéria em votação; e
- (vi) o Cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do **FUNDO**.

15.12. Não se aplica a vedação prevista no item 15.11 acima quando:

- (i) os únicos Cotistas do **FUNDO** forem as pessoas mencionadas no item 15.11 acima; ou
- (ii) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral de Cotistas, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral de Cotistas em que se dará a permissão de voto.

15.13. O Cotista deve informar ao **ADMINISTRADOR** e aos demais Cotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto, nos termos do disposto no item 15.11 acima, sem prejuízo do dever de diligência do **ADMINISTRADOR** em buscar identificar os Cotistas que estejam nessa situação.

Deliberações

15.14. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas, a cada Cota subscrita será atribuído o direito a um voto.

15.15. Exceto quando expressamente previsto em contrário, as deliberações das Assembleias Gerais de Cotistas serão tomadas pela maioria dos votos das Cotas subscritas presentes, excluídos os votos dos Cotistas conflitados ou de qualquer outra forma impedidos de participar da votação, nos termos deste Regulamento ou da regulamentação aplicável.

15.16. Estão sujeitas à aprovação de Cotistas titulares da maioria das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (ii), (vi), (vii), (viii), (xi), (xii), (xiii), (xiv) e (xv) do item 15.1 acima.

15.17. Depende da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, dois terços das Cotas subscritas as matérias descritas nos incisos (v), (x), (xvi) e (xvii) do item 15.1 acima.

15.18. A destituição (i) do **ADMINISTRADOR**, nos termos do inciso (iii) do item 15.1 acima ou (ii) do **GESTOR**, com Justa Causa, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 60% (sessenta por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.19. A destituição do **GESTOR**, sem Justa Causa, por vontade exclusiva dos Cotistas, nos termos do inciso (iv) do item 15.1 acima, deverá ser aprovada por Cotistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Cotas subscritas do **FUNDO**.

15.20. Na hipótese de substituição do **ADMINISTRADOR** e/ou do **GESTOR**, nos termos dos incisos (iii) e (iv) do item 15.1 acima, especificamente nas situações em que os mesmos venham a renunciar às suas funções, a escolha dos seus substitutos deverá ser aprovada por Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas.

15.21. A alteração **(i)** do Regulamento nos termos do inciso (ii) do item 15.1, ou **(ii)** de quórum de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas nos termos do inciso (ix) do item 15.1, dependerá da aprovação de Cotistas que representem, no mínimo, a maioria das Cotas subscritas, ou o mesmo quórum da matéria subjacente, o que for maior.

15.22. Além dos votos proferidos durante a realização da Assembleia Geral de Cotistas, serão considerados votos válidos aqueles enviados pelos Cotistas, por meio de comunicação escrita, assinada pelos representantes dos Cotistas devidamente constituídos, desde que recebida pelo **ADMINISTRADOR** até 1 (um) Dia Útil antes da Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto neste Regulamento.

15.23. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, formalizada por escrito, dirigida pelo **ADMINISTRADOR** a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

15.24. Em caso de deliberação mediante consulta formal, para fins de cálculo de quórum de deliberação, serão considerados presentes todos os Cotistas, sendo que a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá aos mesmos quóruns de aprovação previstos neste Regulamento.

15.25. A resposta à consulta deverá se dar dentro de 15 (quinze) dias corridos e a ausência de resposta neste prazo será considerada como desaprovação pelo Cotista à consulta formulada.

15.26. Será admitida a realização de Assembleia Geral de Cotistas por meio de conferências telefônicas e vídeo conferências, não excluída a obrigatoriedade de elaboração da ata da reunião, com descrição da ordem do dia e dos assuntos deliberados, bem como a formalização dos votos dos Cotistas encaminhado por meio físico ou eletrônico nos termos previstos no respectivo Edital de Convocação.

15.27. Os Cotistas que tenham sido chamados a integralizar as Cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da Assembleia Geral de Cotistas não têm direito a voto, nos termos previstos no Compromisso de Investimento.

XVI. TRIBUTAÇÃO APLICÁVEL

16.1. O disposto neste Capítulo foi elaborado com base nas regras e regulamentação vigentes e produzindo efeitos na data da elaboração deste Regulamento, e tem por objetivo descrever de forma sumária o tratamento tributário aplicável em regra aos Cotistas e ao **FUNDO**, caso cumpridas todas as condições previstas na regulamentação aplicável, na Lei nº 14.754/2023 e na Lei nº 11.312, de 27 de junho de 2006 (“**Lei nº 11.312/2006**”), no que for aplicável, e a classificação do **FUNDO** como entidade de investimento, conforme definição da legislação e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023 (“**Resolução CMN nº 5.111/2023**”), não se aplicando aos Cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação e regulamentação em vigor.

16.2. O não atendimento de quaisquer das condições e requisitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação da CVM e do CMN podem implicar a alteração significativa do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

16.3. Existem exceções (inclusive relativas à natureza ou ao domicílio do investidor) em relação ao tratamento tributário descrito abaixo e tributos adicionais que podem ser eventualmente aplicados, motivo pelo qual os Cotistas devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável nos investimentos realizados no **FUNDO**. Os Cotistas não devem considerar unicamente os comentários aqui contidos para fins de avaliar o tratamento tributário de seu investimento, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica a qual estarão sujeitos.

Tributação do Fundo

16.4. De acordo com a Lei nº 14.754/23, as operações da carteira do **FUNDO** são isentas do Imposto sobre a Renda (“**IR**”) e estão, conforme o Decreto nº 6.306/07 (RIOF), sujeitas ao Imposto sobre Operações Financeiras, na modalidade de Títulos e Valores Mobiliários (“**IOF/TVM**”), à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser majorada, a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) ao dia, relativamente a operações ocorridas após este eventual aumento.

16.5. Caso o **FUNDO** seja qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023), e respeite o regramento previsto na Lei nº 14.754/23, seus Cotistas ficarão sujeitos ao regime específico de tributação não sujeitos à tributação periódica.

Tributação dos Cotistas

16.6. Para os Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil, os rendimentos auferidos na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas. No caso de Cotistas pessoas físicas, os ganhos auferidos na alienação de Cotas serão tributados pelo IR à alíquota de 15% (quinze por cento), sob a sistemática de ganhos líquidos no caso de operação realizada em bolsa e sob a sistemática de

apuração de ganhos de capital no caso de operações realizadas fora de bolsa. No caso de Cotistas pessoas jurídicas, os ganhos serão tratados como ganhos líquidos nas operações dentro e fora de bolsa. O IRRF será considerado antecipação do devido na declaração, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e, nos demais casos, será considerado tributação exclusiva.

16.7. Para Cotistas que não sejam residentes para fins fiscais no Brasil ("**Cotistas INR**") e que invistam nos mercados financeiro e de capitais brasileiros por meio da Resolução Conjunta do Banco Central do Brasil e da CVM nº 13, de 03 de dezembro de 2024 ("**Cotista INR**"), aplica-se o tratamento tributário específico determinado em função de residirem ou não em país ou jurisdição com tributação favorecida ("**JTF**").

16.8. Os rendimentos auferidos pelos Cotistas INR na amortização ou no resgate das cotas, inclusive quando decorrentes da liquidação do **FUNDO**, bem como os ganhos de capital auferidos em operações fora de bolsa, desde que não residentes em JTF, como regra ficam sujeitos à incidência do IRRF à alíquota de 15% (quinze por cento) sobre a diferença positiva entre o valor de amortização ou resgate e o custo de aquisição das Cotas.

16.9. Os ganhos auferidos pelos Cotistas INR nas alienações de cotas em operações em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas, sujeitam-se à isenção do IRRF, desde que não residentes em JTF.

16.10. Não obstante, nos termos da legislação vigente, os Cotistas INR são elegíveis à alíquota de 0% (zero por cento) do IRRF, desde que atendam aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 11.312/2006, conforme alterada. Isto é, **(i)** o Cotista deve investir no País de acordo com o disposto na Resolução Conjunta BCB/CVM 13/2024; **(ii)** não sejam residentes em JTF; **(iii)** o **FUNDO** deve cumprir os limites de diversificação e as regras de investimento estabelecidas pela CVM, que determinam atualmente que, ao menos, 90% (noventa por cento) do valor de seu Patrimônio Líquido esteja investido em ativos elegíveis incluindo, mas não apenas, ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição; e o **(iv)** o **FUNDO** deve ser qualificado como entidade de investimento, nos termos da legislação e da regulamentação do CMN (atualmente, contida na Resolução CMN nº 5.111/2023).

16.11. Os Cotistas INR residentes em JTF, por outro lado, sujeitam-se ao mesmo tratamento tributário aplicável aos Cotistas residentes para fins fiscais no Brasil. Sem prejuízo da regra geralmente aplicável aos Cotistas INR residentes em JTF, nos termos da alteração promovida pela Lei nº 14.711, de 30 de outubro de 2023, a alíquota zero do IRRF também se aplica aos fundos soberanos, ainda que residentes em JTF. São considerados como fundos soberanos os veículos de investimento no exterior cujo patrimônio seja composto de recursos provenientes exclusivamente da poupança soberana do país.

16.12. Nos termos da legislação vigente, JTF são aqueles países ou jurisdições que **(i)** não tributam a renda ou que a tributam à alíquota máxima inferior a 17%, conforme a Lei nº 9.430/96 (com alterações promovidas pela Lei nº 14.596, de 14 de junho de 2023

("Lei nº 14.596/23"), com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 (até 31 de dezembro de 2023, a alíquota máxima inferior era de 20%) ou (ii) cuja legislação não permita o acesso a informações relativas à composição societária de pessoas jurídicas, ou à sua titularidade ou à identificação do beneficiário efetivo de rendimentos atribuídos a não residentes. Alterações recentes promovidas pelo Decreto nº 12.226, de 18 de outubro de 2024, ainda estabelecem que o Poder Executivo poderá afastar, excepcionalmente, a qualificação como JTF ou Regime Fiscal Privilegiado ("**RFP**") nos casos de países que fomentem de forma relevante o desenvolvimento nacional por meio de investimentos significativos no Brasil.

16.13. O IOF/TMV incidente nos resgates e alienações ocorridos em prazo inferior a 30 (trinta) dias da data de aplicação no **FUNDO** podem sofrer a tributação pelo IOF/TVM, conforme alíquotas previstas na tabela decrescente em função do prazo, conforme constante do anexo ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007. A partir do 30º (trigésimo) dia de aplicação, o IOF/TVM incide à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/TVM pode ser alterada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

16.13.1. O IOF na modalidade de câmbio ("**IOF/Câmbio**") incidente nas operações de compra e venda de moeda estrangeira conduzidas por Cotistas INR, independentemente da jurisdição de residência para fins fiscais, desde que vinculadas às aplicações no **FUNDO**, estão sujeitas atualmente ao IOF/Câmbio à alíquota zero. Ressalta-se que a alíquota do IOF/Câmbio pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo, até o percentual de 25% (vinte e cinco por cento).

XVII. DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

17.1. Os Cotistas, o **ADMINISTRADOR** e o **GESTOR** obrigam-se a resolver, por meio de arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia ("Disputa") que possa surgir entre eles, relacionada ou oriunda, em especial, da aplicação, validade, eficácia, interpretação e violação das disposições contidas neste Regulamento e nas normas aplicáveis aos fundos de investimento em participações, observado o que dispuser este Capítulo.

17.2. A Disputa será resolvida por arbitragem, mediante solicitação por escrito de uma das partes envolvidas. Tal arbitragem deverá ser administrada pela CAM-B3 e será realizada na cidade e Estado de São Paulo, de acordo com a legislação aplicável no Brasil e as regras em vigor da referida câmara.

17.3. O procedimento arbitral deverá ser conduzido por um tribunal a ser constituído por 3 (três) árbitros. Cada parte terá o direito de indicar um árbitro, e o terceiro árbitro será indicado conjuntamente pelos dois árbitros anteriormente indicados. No caso de alguma das partes não ser capaz de nomear um árbitro, ou caso não haja um consenso com relação à indicação de um terceiro árbitro, bem como qualquer dúvida, controvérsia ou omissão relacionada à indicação de qualquer árbitro, tal incapacidade, ausência de

consenso, dúvida, controvérsia ou omissão deverá ser decidida e resolvida pelo Centro de Arbitragem da BM&F Bovespa, de acordo com as regras então vigentes.

17.4. De acordo com o artigo 2º da Lei nº 9.307/96, os árbitros deverão resolver a disputa de acordo com os termos deste Regulamento e das leis aplicáveis no Brasil.

17.5. A arbitragem deverá ser realizada em português.

17.6. A sentença arbitral vinculará as Partes como decisão final e não estará sujeita a recurso ou a revisão pelo Poder Judiciário, considerando, no entanto, as solicitações para esclarecimentos previstas no artigo 30 da Lei nº 9.307/96.

17.7. A recusa em se sujeitar à sentença arbitral será considerada como inadimplemento das obrigações deste Regulamento e ensejará à parte prejudicada com o descumprimento da sentença arbitral de pleitear o pagamento de penalidade de 10% (dez por cento) sobre o valor de discussão, sem prejuízo do cumprimento da obrigação objeto da decisão arbitral.

17.8. As partes envolvidas em uma Disputa não estão impedidas de acessar o Poder Judiciário para a obtenção de medidas cautelares ou liminares ou qualquer outro remédio que não possa ser obtido no âmbito da arbitragem, inclusive, mas sem limitação, à execução específica prevista nos artigos 497, 498 e 501 e seguintes do Código de Processo Civil, na medida em que tais medidas forem essenciais para a tutela de quaisquer direitos das partes nos termos do presente Regulamento. A autorização do acesso ao Poder Judiciário para obtenção das medidas objeto deste item 17.8 não conflita com a eleição da arbitragem como meio de solução de controvérsias advindas do presente Regulamento, nem deverá ser considerada uma dispensa referente ao seu cumprimento, observando-se o disposto nos artigos 22-A e 22-B da Lei 9.307/1996. Uma vez constituído o tribunal arbitral, deverá esse analisar eventuais tutelas concedidas pelo Poder Judiciário e decidir por mantê-las ou revogá-las, a seu exclusivo critério.

17.9. Fica eleito pelas partes o foro da cidade e Estado de São Paulo, com a exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

17.10. As partes envolvidas em uma Disputa não poderão utilizar o acesso extraordinário ao Poder Judiciário previsto no item 17.8 acima para obter finalidade diferente da formalmente pretendida ou para tumultuar a administração de uma Sociedade Investida, especialmente por meio da propositura de ação judicial de exibição de documentos de propriedade de uma Sociedade Investida e de ação judicial de prestação de contas de uma Sociedade Investida.

XVIII. DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

18.1. Observadas as regras previstas na Resolução CVM 175 em relação à divulgação de informações sobre o **FUNDO**, todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas (i) no site do **ADMINISTRADOR** (www.apexgroup.com/apex-brazil); (ii)

no site do **GESTOR** (<https://ebcapital.com.br/>); **(iii)** por carta ou correio eletrônico; e/ou **(iv)** em plataforma ou outra forma de comunicação eletrônica.

18.2. Os Cotistas serão responsáveis por atualizar seus dados cadastrais com o ADMINISTRADOR sempre que necessário.

18.3. Caso o Cotista não tenha comunicado ao **ADMINISTRADOR** a alteração de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou por meio eletrônico, o **ADMINISTRADOR** ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas nas leis e normas aplicáveis, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço declarado.

18.4. Para obtenção de outras informações acerca do **FUNDO**, esclarecimento de dúvidas ou reclamações, os Cotistas poderão entrar em contato com o **ADMINISTRADOR**, por meio do e-mail juridico.fip@apexgroup.com ou pelo telefone +55 (11) 0800-710-0025.

* * *